ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

Manual de Guarda de Estabelecimento Prisional

Oficial Aluno : Carlos A. Elias

MONOGRAFIA CAO-92

Goiânia-Go 1992

BAPM

CARLOS ANTÔNIO ELIAS

MANUAL DE QUARDA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Trabalho Técnico-Profissional pa
efeito de avaliação final do CAO/
92, Academia de Polícia Militar do
Estado de Goiás.

GOIÂNIA (GO) - 1992

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 07

I - BREVE HISTÓRICO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS ... 10

II - PENITENCIÁRIA: O MAL DAS OBRAS GRANDES 13

III - PRINCIPAIS PROBLEMAS DOS PRESÍDIOS DO BRASIL E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR 18

3.1. DESCUMPRIMENTO AO ART. 104, CC E ART. 88 DA LEP 18

3.2. DESCUMPRIMENTO AO ART. 89 DA LEP 19

3.3. DESCUMPRIMENTO AO ART. 102 DA LEP 19

3.4. DESCUMPRIMENTO AO ART. 84 DA LEP 20

3.5. DESCUMPRIMENTO AO ART. 11 DA LEP 20

3.6. OS DIREITOS HUMANOS NAS PRISÕES E PENITENCIÁRIAS 21

3.7. O PAPEL DAS POLÍCIAS MILITARES 23

IV - A PENA DE MORTE É A MELHOR SOLUÇÃO? 26

V - PRIVATIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ... 29

5.1. PROJETOS E ESTUDOS EM ANDAMENTO 29

5.2. JUSTIFICATIVAS E ARGUMENTAÇÕES 29

VI - UMA PROPOSTA SIMPLES E BARATA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO 41

6.1. CRÍTICAS AO PRESÍDIO REGIONAL 41

6.2. DISTRITOS PRISIONAIS, UMA ATUAL SOLUÇÃO .. 42

6.3. O DESAFIO DAS PROPOSTAS LOCAIS 45

VII - SITUAÇÃO E CONDIÇÕES DO CEPAIGO 49

7.1. ASPECTO FÍSICO 49

7.2. PRINCIPAIS DIFICULDADES DO CEPAIGO 50

7.3. SUGESTÕES E CONCLUSÕES 54

VIII - MANUAL DE QUARDA SE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS 57

8.1. CONDIÇÕES GERAIS 57

8.2. POLICIAMENTO DE GUARDA DE PRESÍDIO 58

8.3. APRESENTAÇÃO 59

8.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 61

8.5. CAUSAS MOTIVADORAS OU FACILITADORAS DA FUGA DE PRESOS 68

8.6. A AÇÃO POLICIAL QUANDO OCORRER FUGA 70

8.7. INSTRUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO 72

8.8. LEGISLAÇÃO PERTINENTE 75

8.9. DEVERES DOS COMPONENTES DA QUARDA DE ESTABELECIMENTO PENAL 78

8.10. ESCOLTA DE PRESOS 89

CONCLUSÃO 110

BIBLIOGRAFIA 115

ANEXOS 117

I N T R O D U Ç Ã O

Através do presente trabalho técnico - profissional, exigência para avaliação final do CAO/92, da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, realizamos um passeio pelo caótico mundo do sistema penitenciário do Brasil.

Nossa proposta, conforme a indicação do tema, é estabelecer normas de conduta para a atividade da Polícia Militar do Estado de Goiás nos presídios, através do MANUAL DE QUARDA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.

Inicialmente fizemos um breve histórico dos estabelecimentos penais pelo mundo e a origem do sistema penitenciário brasileiro.

Tentamos abordar a problemática vivida pelos diversos presídios, com enfoque, nas condições precárias e subumanas em que vivem os presos brasileiros, sem terem nenhuma chance de reeducação e recuperação.

Abordamos ainda, acerca da ilusória idéia das

grandes obras, os presídios regionais. A princípio, constituta-se em um programa aparentemente viável. Hoje, a centralização tornou o sistema penitenciário totalmente inviável, devido às condições de vida precárias aos presos, a superpopulação nos presídios e a nenhuma perspectiva aparente de melhoria; além do distanciamento do homem a sua realidade, incluindo a família, o amigos e o ambiente ~~no qual~~ a que estava acostumado; ~~isso,~~ a situação torna-se vida, principalmente, para aqueles vindos das cadeias do interior transferidos para os presídios regionais, nas capitais ou nos grandes centros.

Levantamos os principais problemas dos presídios no Brasil, em confronto com a Lei 7.210, Lei dos Execuções Penais. Ainda destacando, o importante papel que as Polícias Militares realizam nos presídios, através da segurança externa.

Procuramos enfocar temas atuais e até mesmo doutrinados por parlamentares em todo o Brasil. São exemplos, a Pena de Morte, e a Privatização dos Estabelecimentos Prisionais.

Diante da problemática apresentada em relação ao Sistema Penitenciário Brasileiro, encampamos a idéia de alguns estudiosos e juristas, sobre a Municipalidade do cumprimento da Pena. Os municípios assumiriam o ônus em cuidar de

seus próprios presos.

Por fim, levantamos a atual situação do único presídio do Estado, o Centro Penitenciário de Atividades Agro Industriais de Goiás (CEPAIGO), seu aspecto físico e suas principais dificuldades, com o objetivo de elaborar normas de conduta para o serviço de guarda que a Polícia Militar realiza no CEPAIGO.

O Manual de Guarda de Estabelecimentos Prisionais, como norma, visa estabelecer princípios básicos, conceitos e condutas padronizadas para a realização desta atividade da Polícia Militar.

As principais bases consideradas na elaboração do referido manual, foi a experiência dos serviços que a PM/GO realiza no presídio de Goiás e a doutrina Castrense.

Entendemos que, com procedimentos padrões, haveremos de conduzir com maior eficiência, nosso trabalho a frente da segurança externa dos "Presídios" no Estado de Goiás, bem como, causar uma sensação perene de tranquilidade às nossas comunidades, que dedicam a confiança em nosso trabalho.

I - BREVE HISTÓRICO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

A criminalidade é um fenômeno natural e não sobrenatural. No passado, tinha-se o criminoso como pecador, demonismo ou demonologia. O crime era considerado um grave pecado e a pena como mal, retribuição, castigo, **penitência** (o grifo é nosso). Daí a penitenciária.

A história registra, que, para prender os infratores, eram utilizadas construções fortemente estruturadas , cujas características não ofereciam as mínimas condições de sobrevivência e o confinamento era total.

Eram as chamadas enxovias, caracterizavam- se por construções de maneira de lei, em cela única, com uma única abertura no teto, por onde os presos eram colocados; faziam suas necessidades fisiológicas no próprio local, em barris . Não tinham direito a banho de sol, passeios ou até mesmo visitas; alimentavam-se uma vez por dia.

As enxovias eram destinadas aos escravos rebeldes, criminosos ou aqueles indivíduos que atentavam ou ofen

diam os desígnios divinos, por determinação da Igreja Católica.

Em Goiás, as enxovidas foram construídas por volta de 1.700 (mil e setecentos), na antiga capital do Estado, onde ainda se conservam como patrimônio histórico e cultural.

Na definição de Aurélio Buarque de Holanda , enxovia é um cárcere térreo ou subterrâneo, xadrez, prisão úmida, escura e suja.

São registrados vários sistemas penitenciários no mundo; três merecem destaque, por serem considerados mais tradicionais e conhecidos; são eles: o de Filadélfia, o de Auburn e o Inglês.(1)

O primeiro, originado da penitenciária estadunidade de Filadélfia no final do século XVIII, é também chamado de "Belga", pois foi adotado na Bélgica. Por ele o confi

---

(1) VALDEMES, Menezes. A Recuperçaão do Preso e a Segurança do Povo, 1991, p. 17.

namento do preso era quase total. Cumpria-se a pena em rígido esquema fechado. Até os passeios do recluso se restringiam a pátios fechados. As visitas, os trabalhos manuais e os cultos só eram permitidos no interior das celas dos condenados.

Encontram-se, ainda, adeptos desse sistema, por entenderem que o interno assim tratado, uma vez libertado, tudo fará para evitar as reincidências e os rigores do isolamento.

O segundo sistema é também Norte Americano, experimentado na cidade de Auburn, a Oeste de Nova Iorque, no século XIX; exigia-se que os presos trabalhassem juntos durante o dia, mas que ficassem isolados durante a noite.

Pelo terceiro sistema, o inglês, também chamado de **Progressivo** (o grifo é nosso), consistia na mistura das obrigações com o cumprimento da pena. À medida que o tempo passava, o recluso recebia abrandamento de sua condenação, na dependência básica do seu comportamento. Isolado a princípio e trabalhando em fase seguinte, chegava-se, inclusive, a ser colocado em liberdade condicional, sem cumprir na prisão, toda a pena imposta. O sistema inglês é o adotado no Brasil.

II - PENITENCIÁRIA: O MAL DAS OBRAS GRANDES

Generalizar a violência policial é injusto. Deve-se, ao máximo, evitar que os inocentes paguem pelos pecadores. Há polícia truculenta e há polícia cumpridora de seus deveres. O ruim é que as arbitrariedades não se apuram com facilidade, porque desaparecem nas incolumidades da noite ou em concluio com os barulhos do dia.

Nas grandes prisões, por outro lado, as agressões físicas costumam ocorrer entre os próprios encarcerados. Da multidão de gente, como é natural, surgem os líderes. Quem conseguir se destacar pela "**conversa**", pela força física, pela maldade, pelo dinheiro ou qualquer outro trunfo que sobrepuja os companheiros, manda nos outros. Os prisioneiros o elegem chefe.

Se surgirem descontentes, cria-se um grupo divergente, liderado por outro chefe ou, conforme o tamanho do presídio, vários grupos divergentes em constantes conflitos. Esses grupos formam quadrilhas no próprio estabelecimento prisional e às vezes até um estado de guerra, quebra-quebras e

mortes. Quando isto ocorre, a situação costuma ficar incontrolável, causando enormes prejuízos, tornando tenso o ambiente, onerando a administração e enlutando famílias de feras e cordeiros.

Se uma pessoa curte uma ferida que não sara, um tumor rebelde ou edema, em qualquer lugar de seu corpo, ele tem um inchaço. Quando isso acontece, evidentemente, algo não vai bem no setor de defesa dessa pessoa. O tecido se deteriora em local ou locais do organismo, que não consegue reagir ao mal. Ao invés de se firmar em sua peculiaridade saudável e reagente, o dito tecido adoece, fica sensível, dolorido, cresce e incha.(2)

Nas populações urbanas, em seu todo, também pode suceder um tipo de mal muito parecido com as feridas renitentes. É o mal do inchaço social. Crescendo desordenadamente, sem assistência, as cidades ficam **"doentes"** (o grifo é nosso), como os tumores de um enfermo.

Com os problemas urbanos avolumados em detri

---

(2) VALDEMES de Menezes. A Recuperçaão do preso e a segurança do povo, 1991, p. 15.

mento do ser humano, lógico que os cárceres tinham que ser redimensionados. Centro grande requeriria prisão grande, para poder garantir a sociedade o menor contigente possível de infratores da lei. Por isso criaram as penitenciárias.

Desde 1985, está em vigor a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a execução penal no país, não sendo um regulamento penitenciário e nem um estatuto do presidiário. Conforme seu artigo 1º, pretende reincorporar o autor do delito à comunidade.

A referida lei fixa seis tipos de estabelecimentos penais:

a) A Penitenciária, em regime fechado, para condenados à pena de reclusão (art. 87), desde que superior a oito anos.

b) A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar, em regime semi aberto (art. 91), para condenados à reclusão ou detenção, não reincidentes desde que a pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito.

c) A Casa do Albergado, em regime aberto, com

limitação de fim de semana (art. 93), para condenados não reincidentes, desde que a pena seja igual ou inferior a quatro anos;

d) O Centro de Observação, onde se realizarão os exames gerais e o criminológico (art. 96). A lei 7.210 permite que esse **CENTRO DE OBSERVAÇÃO** seja autônomo ou instalado em anexo a outro estabelecimento penal (art. 97);

e) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, para os doentes mentais, os portadores de desenvolvimento mental incompleto ou retardado e aos que se manifestarem mentalmente perturbados (art. 99);

f) A Cadeia Pública, para os presos provisórios (art. 102), oriundos de prisão em flagrante, temporária, preventiva, decorrente de pronúncia, e ainda condenados que aguardam sentenças, até o transitado em julgado.

Adverte-se que o Brasil possui inúmeras obras

requintadas que não atendem à funcionalidade pela qual foram construídas. O proveito é duvidoso.

No tocante à Penitenciária, ela se enquadra na regra de obra cara com retorno social zero, precisamente por não estar imune à "**inchação**" (o grifo é nosso), carcerária, sua população está sempre aumentando, fugindo ao controle dos Administradores e desviando de sua finalidade.

Diz a lei, "**todo apenado à reclusão além dos oito anos vai para a penitenciária**". Assim, todo Estado tem de fazer a sua, geralmente nas capitais ou nas regiões consideradas estratégicas por motivos vários. Se o erário aguenta, constrói mais.

Não é possível receber todos os incurtos nas diversas penas por todo o Estado. Há cadeiras do interior abrigando recursos com pena definitiva, porque o presídio estadual os recusa, por falta de vagas.

Destaca-se a falta de lógica, no tratamento com o réu primário ou do pequeno lugar distante, onde o indivíduo é mandado para compor o contigente carcerário de uma Capital do Estado. Em outras palavras, o lugarejo distante li

vrou-se dele, porém, esse precisava cuidar de suas próprias enfermidades, através de sua comarca, com a vigilância do Promotor de Justiça, não lavar as mãos e entregar o infrator à tutela da prisão grande. "E como se um pai fugisse ao dever de vigiar as ações do filho, preferindo ir a um reformatório e lá o abandonar por desobediência".[3]

É muito mais racional cada cidade ou Comarca cuidar de seus próprios marginais, seja para preveni-los, seja para puni-los.

---

(3) VALDEMES MENEZES, Recuperação do preso e a Segurança do povo, 1991, p. 23.

III - OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DOS PRESÍDIOS DO BRASIL E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR

3.1. DESCUPRIMENTO AO ART. 104, C.C. ART. 88 DA LEP

A lei exige área mínima de seis metros quadrados, para cada detento, dizendo que constitui requisito básico da unidade celular. Essa exigência deve ser observada também em relação às Cadeias Públicas (art. 88, parágrafo único, letra "b" da LEP).

Diz a lei, que deve haver salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores e aeração, isolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

Não existe nada isso. Os presos se amontoam no pouco espaço e dormem ao chão, em precários colchonetes , com todo tipo de problemas que disso decorrem (insalubridade, umidade, mofo, fungos, graves problemas de pele e respiratórios). Os pátios existentes, na grande maioria, único para banho de sol, (e onde os presos recebem visitas) é de peque

na dimensão e não atendem às necessidades. Não há sala para entrevistas entre advogados e presos (o que contraria o art. 41, IX da LEP). Não há sala para atendimento médico, sem possibilidade de exame mais acurado e de conversa mais reservada. Em suma, os presídios e cadeias não passam de depósitos de seres humanos, verdadeiras masmorras, que não atendem a principal finalidade, que é a recuperçaão do delinquente.

3.2. DESCUMPRIMENTO AO ART. 89 DA LEP

As mulheres têm direito à seção para gestantes e parturientes, creches com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.

3.3. DESCUMRPIMENTO AO ART. 102 DA LEP

A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios.

Porém, por falta de vagas, muitos condenados aca

bam cumprindo a pena integralmente na cadeia.

3.4. DESCUMPRIMENTO AO ART. 84 DA LEP

Exige a lei que o preso provisório fique separado do condenado por sentenças transitada em julgado. O primário deve ficar em seção distinta daquela reservada para os reincidentes.

Nada disso é observado, sempre devido à falta de espaço e de condições. O preso perigoso e o não-perigoso, o contraventor do "Jogo do Bicho", por exemplo, ficam misturados com assaltantes e homicidas.

3.5. DESCUMRRIMENTO AO ART. 11 DA LEP

Tem o preso direito à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Com exceção das assistências à saúde e jurídica,

que são dadas de modo precário, não têm os presos recebido nenhum outro tipo de assistência, por falta de condições.

Embora a lei precreva vários direitos, quase nenhum vem sendo observado, como é público e notório. Gasta-se muito e não há resultado positivo na recuperação do homem delinquente.

3.6. OS DIREITOS HUMANOS (DO INDIVÍDUO) NAS PRISÕES E PENITENCIÁRIAS

Na maioria dessas instituições, os direitos humanos não são respeitados. Além da privação da liberdade, existe uma enorme variedade de pontos negativos comuns em todas as prisões e penitenciárias a saber:

a) agressões verbais e físicas;

b) superpopulação gerando promiscuidade e falta de privacidade;

c) falta de higiene;

d) falta ou deficiência de alimentação;

e) ausência ou deficiência de programas educacionais;

f) ausência ou deficiência de profissionalização;

g) falta ou deficiência de trabalho;

h) ineficiência ou inexistência de tratamento médico, psicológico e dentário;

i) consumo de drogas;

j) restrição à correspondência e visitas;

l) violências ou desvios sexuais;

m) violências provocando lesões corporais graves, suicídios ou homicídios;

n) mortes causadas por doenças.

A pena de prisão é falível tanto como intimidatória na prevenção do crime como na recuperação do infrator. Ao contrário, as prisões colocam à disposição as melhores condições criminogênicas. As metas mais importantes de uma prisão ou penitenciária no Brasil, é evitar-se as fugas e manter a ordem interna. As demais, sobretudo as referentes à recuperação, permanecem abandonadas ou adiadas "ad aeternum".

As instalações, na maioria, são precárias, velhas, sujas e superlotadas; enfim, não há nenhuma motivação para a reeducação do detento, mais sim, todo um aperfeiçoamento para futuras ações delituosas.

3.7. O PAPEL DAS POLÍCIAS MILITARES

Encarrregadas constitucionalmente pela Polícia Ostensiva e a preservação da Ordem Pública, as Polícias Militares cumprem o seu papel. Diante do exposto e em face à realidade das Cadeias Públicas, penitenciária, e outros, as Polícias Militares também cumprem o seu papel. Numa análise objetiva, podemos afirmar que das diversas instituições ligadas à causa dos presos condenados ou à espera de uma sentença, a

única que não tem contato direto com o preso é a Polícia Militar, pois seu papel é realizar a segurança externa dos estabelecimentos prisionais e cadeias, com atuações em postos, para impedir a evasão dos presos; e, por ordem da autoridade judiciária, conduzir com segurança os presos em seus deslocamentos fora dos estabelecimentos, denominando-se "Escolta de Presos".

A Polícia Militar segundo a lei, não está relacionada com nenhuma atividade ligada à reeducação e à recuperação dos presos, nem mesmo aos serviços de carceragem, como muitos imaginam. Seu serviço é realizado em nome do Estado, denominado **"Serviços Próprios"** (o grifo é nosso), que são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público e para a execução o Estado usa sua supremacia . São serviços que não podem ser delegados a particulares.

Teoricamente, a participação da Polícia Militar se caracteriza em dois momentos: o primeiro momento é retirar das ruas e da criminalidade aqueles indivíduos nocivos à sociedade e entregá-los às autoridades competentes, para quando for justo e de direito, condená-los. O segundo momento é conservar presos aqueles indivíduos retirados das ruas e da criminalidade com grande dificuldade, através da segurança externa dos estabelecimentos prisionais e Cadeias Públicas, im

pedindo que voltem às ruas e causem insegurança à população com ações delituosas diversas. Este é o papel das Polícias Militares.

IV - A PENA DE MORTE; É A MELHOR SOLUÇÃO?

"Sem a pena de morte não há solução para a violência no país". Afirma e insiste na pena de morte, o Deputado Federal Amaral Netto - PDS/Rio de Janeiro.

Tem muita gente preocupada com a aprovação da pena de morte, da qual Amaral Netto é partidário e a defende há mais de dez anos. Porém há mais gente ainda torcendo para que ela venha logo, a fim de acabar com a vida de tanto "bandido" (o grifo é nosso), gente sem coração que, às vezes, até mata por prazer, ou estupra criancinhas por sadismo ou pelo simples prazer de vê-las sofrer.

O Deputado Federal Netto defende a aplicação de injeção LETAL na EXECUÇÃO dos condenados à pena de morte. Como autor da proposta de emenda constitucional que estabelece o plebicito para que a população decida pela instituição ou não da pena de morte no Brasil, o parlamentar frisa que "com a injeção letal, o sujeito morre em segundos, com muito menos sofrimento do que a vítima que ele matou".

Para o Deputado, o aumento da violência no Brasil não tem relação com o estado de miséria em que vive parte da população, "se miséria gerasse violência, este país seria um cemitério integral, no fundo, minha pena é uma pena de vida para as pessoas que não merecem morrer". Este é o pensamento de Amaral Netto, quando indagado por que defende a pena de morte. Ele destaca os casos em que admite a pena capital: especificamente roubo com morte, sequestro com morte e estupro com morte. Faz uma comparação com a mesma pena adotada em outros países: nos Estados Unidos, a pena de morte não é um problema federal, mas estadual. O Estado que a adota, pode escolher entre matar por gás, injeção letal, enforcamento ou fuzilamento. Em geral, em todos os países, a referida pena é atribuída a crimes hediondos, que acabam em morte. Há um receio na proposta do Deputado, quanto ao sequestro sem morte, pois embora seja hediondo, o sequestrador poderá matar a vítima para não ser reconhecido ao sentir que será condenado.

Os Estados Unidos e o Japão são os únicos países democráticos do Primeiro Mundo que adotam a prática da pena de morte. Entre 1972 e 1976, ela foi banida pela Suprema Corte. Depois de sua reinstituição, cinco Estados Norte-Americanos fizeram uso dela e 149 (cento e quarenta e nove) pessoas foram executadas. Há 2.456 (dois mil e quatrocentos e

cinquenta e seis) condenados ao corredor da morte nos EUA.

V - PRIVATIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

5.1. PROJETOS E ESTUDOS EM ANDAMENTO

O Deputado Federal, por Minas Gerais, Edmar Moreira apresentou projeto de lei nº 1.408, de 1991 que dispõe sobre a prestação de serviços penitenciários de execução penal por pessoas jurídicas de direito privado.

O Professor Luiz Flávio Borges D'Urso, da Faculdade de Direito da FMV de São Paulo e advogado criminalística, coordena um grupo de estudos sobre a viabilidade de se implantar a privatização do caótico sistema prisional brasileiro.

5.2. JUSTIFICATIVAS E ARGUMENTAÇÕES

Os serviços que o Estado presta nos diversos estabelecimentos prisionais pelo país, são denominados de ser

viços próprios, que só devem ser prestados por órgãos ou entidades públicas sem delegação a particulares. O projeto do Deputado Federal Edmar Moreira prevê que o Poder Público outorgará as pessoas jurídicas de direito privado, mediante permissão, a prestação dos serviços e execução penal mencionadas no art. 1º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, obedecidos os mandamentos da lei.

Os serviços permitidos pelo poder público , são todos aqueles que a Administração estabelece os requisitos para sua prestação, e, por ato unilateral (termo de permissão), entrega a execução aos particulares que demonstrem capacidade para seu desempenho.(4)

A unilateralidade, a discricionariedade e a precariedade são atributos da permissão, que "traz implícitos a condição de ser em todo momento, compatível com o interes

---

(4) MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro , 1985, p. 333.

se público e renogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário", (Benjamin Villegas Basavilboso).

O serviço permitido é executado em nome do permissionário, por sua conta e risco, mas sempre nas condições e com os requisitos preestabelecidos pelo Poder Público, que o contrata em toda sua execução, podendo nele intervir quando prestado inadequadamente.

A argumentação ~~do referido~~ desse parlamentar se prende principalmente, aos atuais programas de privatização , que envolvem a venda de empresas estatais para grupos privados, promovidos por países como a França, Inglaterra, Japão , Itália, Espanha, Áustria, Suécia, Holanda, Finlândia e o Brasil através da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que trata do "Programa Nacional de Desestatização".

O convencimento do Deputado é que a privatização do sistema penitenciário brasileiro é o caminho mais adequado ao cumprimento da Lei Penal. Quase não transcorre um dia sem que a imprensa noticie tragédias, incidentes ou acontecimentos degradantes ocorridos na prisão. Vale a pena transcrever alguns cabeçalhos de recortes de jornais, eviados pelo

Deputado Edmar Moreira, juntamente com seu Projeto de Lei, para fortalecimento e esclarecimento da argumentação:

a) uma tragédia programada na cela-forte com revólveres e cassetetes, um grupo de 15 policiais empurrou 51 presos para dentro de uma cela de 4,5 m², que ocasionou a morte de 18 deles (anexo 1);

b) tortura é comum nas Delegacias. A reportagem trata da violência nos presídios, fato tido como rotineiro nas prisões do país. (anexo 2);

c) motim em prisão gaúcha mata seis. Relato sobre as tragédias ocorridas por sublevação de presos. (anexo 3);

d) motim no presídio. A Penitenciária Agrícola de Neves, palco de um motim que esteve perto de terminar em tragédia, é dimensionada para 450 detentos, mas abriga cerca de 800. Não foge à regra, portanto, do sistema penitenciário nacional, sempre descri

> to como um barril de pólvora. A precariedade resultante da superlotação dos presídios no Brasil, quer em termos de condições de vida para os detentos, quer em matéria de segurança (o grifo é nosso), estimula e permite rebeliões cada vez mais frequentes. O líder do motim era um homem condenado a 245 (duzentos e quarente e cinco) anos, com oito homicídios na ficha. Indagou-se sobre a responsabilidade de quem o colocou num centro de reabilitação para presos, onde o regime é mais liberal. A alegação de falta de espaço no restante do sistema não vale, sabendo-se que nem todos, nos presídios mais fechados, apresentam o mesmo nível de perigo.

O Brasil possui 4.100 (quatro mil e cem) vagas penitenciárias. Nelas estão colocados os atuais 8.300 (oito mil e trezentos) presos, que ficam empilhados (o grifo é nosso), além em cadeias públiacs e delegacias de polícia. Nesses estabelecimentos super-lotados, com a falta de pessoal e sem espaço para os presos trabalharem, vêem-se condenados à ociosidade e à promiscuidade. Seriam necessárias, só para

alojar os atuais presos, 4.800 (quatro mil e oitocentos) vagas, sem considerar os 215.000 mandados de prisão não cumpridos, o que correspondem à cerca de 8.000 (oito mil) condenados em liberdade.

Diante da realidade, qual seria a melhor opção:

. libertar todos os detentos, pela falta de condições mínimas de sobrevivência, e expor toda comunidade às ações criminosas, inconsequentes e incontroláveis, desses que com muita dificuldade foram retirados das ruas;

. manter todos sentenciados presos, mesmo sem reunir as condições mínimas e indispensáveis à sobrevivência ou à reeducação e à reabilitação para o convívio social.

Afirma o Deputado Federal Edmar Moreira, que nem tudo está perdido, pois fatos esparsos demonstram atividades que podem, se bem orientadas, abrir um novo horizonte no sistema penitenciário, de modo geral. Trata-se da utilização do preso em atividades produtivas, gerenciadas pelo particular, de modo a propiciar a efetiva recuperação e tratamento con

digno ao presidiário. Vejamos alguns exemplos que já vêm sendo praticados no Brasil:

. Trabalho substitui pena de prisão, retrata a experiência da Prefeitura de São Paulo e do Judiciário, que firmaram convênio para prestação de serviços à comunidade, pelo preso (anexo 4);

. Estatal contrata cem detentos, relata a experiência da "Proflora", que admitiu presidiários da Papuda, em Brasília, para projeto de reflorestamento. (anexo 5)

. No Rio de Janeiro, a Constituição do Estado, prevê a obrigatoriedade de trabalho para os condenados. (anexo 6)

. Na Alemanha, em decorrência do aumento da população dos presídios, a prisão foi substituída por trabalho de utilidade pública. (Anexo 7).

Os serviços penitenciários prestados pelo Po

der Público, têm-se revelado inoperante e vicioso, apresenta-se falido, sendo um local de constantes e dramáticas sublevações e motins de presos, ou de abusos e violências generalizadas. As principais prisões não cumprem a finalidade para qual foram concebidas, em nada servindo para a recuperçaão dos presos, sendo antes um local de incentivo à marginalidade e à violência, além do alto custo de um preso para o Estado, que segundo pesquisa realizada por uma comissão de São Paulo[5], cada preso, sozinho, sem lazer, sem higiene, sem educação, sem vestuário, sem transporte e sem família, gasta o que deveria, em tese, ser suficiente para manter quatro famílias e meia, isto sem contar as despesas com atendimento médico, odontológico, jurídico e as despesas com funcionários, fornecimento de água, luz, etc. São apenas alimentados, a alto custo, ficando como animais enjaulados sem nenhuma perspectiva e sem o menor trabalho de ressocialização e recuperação.

---

(5) Comissão composta pelo Juiz Nagalhi Furukawa, pela procuradora de Justiça Jeanira Mori de Oliveira e pelo pres. da 16ª Subseção da OAB/SP, 1991.

Deveríamos considerar as experiências realizadas aleatoriamente por entidades públicas que apresentam uma nova alternativa para o sistema penitenciário, calcada principalmente na utilização do preso em atividades produtivas, que constituem verdadeira terapia ocupacional.

A prestação dos serviços penitenciários pelo particular implicará menor custo para a Administração Pública, que não terá que arcar com gastos de instalação, pessoal, serviço médico, assistência jurídica e outros que serão assumidos pelo particular permissionário.

A outorga ao particular da execução dos serviços penitenciários, conforme propõe a lei, não retira do Juizado de Execuções Penais, o comando geral da orientação e fiscalização dos serviços e o cumprimento da sentença, nos termos da Lei nº 7.210/84.

A competência, para fixar os objetivos limites, condições de remuneração do serviço, sua fiscalização, controle e determinar a eventual suspensão e retomada, é do Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária, sem prejuízo da interveniência no interesse público, no que couber, dos demais órgãos mencionados no art. 61 da Lei nº 7.210/84.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, procederá a avaliação preliminar do pessoal que prestará serviços a empresa contratante, podendo unilateralmente recusar funcionários ou proceder a sua dispensa no transcurso do prazo de prestação do serviço.

A permissão para execução dos serviços de execução penal às pessoas jurídicas de direito privado, será de no mínimo, 05 (cinco) anos.

As instalações para prestação dos serviços serão localizadas em locais distantes dos centros urbanos, áreas de forma a não comprometer a ordem e a segurança dos particulares.

O professor Luiz Flávio Borges D'Urso, coordena um grupo de estudos sobre a viabilidade de se implantar a privatização no sistema prisional brasileiro. As primeiras conclusões do grupo, são que o Sistema Penitenciário Brasileiro, encontra-se totalmente falido; que a missão estatal poderia e deveria ter a obrigação reduzida, para dar lugar a opções que efetivamente fossem levadas a efeito, objetivando uma sensível melhora no sistema.

A iniciativa privada poderia, como a exemplo de outros países, contribuir para resgatar tal sistema, participando, controlando e administrando o cumprimento da pena e os estabelecimentos prisionais.

O grupo alerta para que, se não emergir uma solução, diante da sofrível realidade carcerária brasileira, então daqui a uns cinco ou dez anos, vislumbraremos a explosão e os caos final. São justificativas, consideradas a partir da acomodação dos atuais 8.300 (oito mil e trezentos) presos, para as 4.100 (quatro mil e cem) vagas, além dos 215.000 (duzentos e quinze mil) mandados de prisão não cumpridos, o que torna o sistema um verdadeiro barril de pólvora, prestes a explodir.

Reforça também o grupo, que cada preso custa hoje em torno de quatro a seis salários mínimos mensais ao Estado. É muito dinheiro a se destinar para um sistema falido. Essa massa de recursos deveria, imediatamente, ser destinada aos programas educacionais, com os olhos voltados ao menor abandonado, que segundo o IBGE, está em torno de 20.000.000.. (vinte milhões) de vidas em tenra idade, muitas das quais , já na criminalidade.

Cabe aos nossos dirigentes ouvir o clamor popular e voltar os olhos ao problema prisional e da criminalidade, tendo como pano de fundo o menor, pois a iniciativa privada é arrojada e com desafio, pode concorrer com o Estado nessa missão árdua, emergente e única.

VI - UMA PROPOSTA SIMPLES E BARATA PARA O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

6.1. CRÍTICAS AO PRESÍDIO REGIONAL

Experiências brasileiras têm sido tentadas, no sentido de resgatar a figura penal do preso. Após longo período de encontros, seminários e palestras de várias autoridades ligadas aos órgãos da Execução Penal, que buscavam uma rápida e eficiente solução para os graves problemas dos presídios, foi considerada a idéia de construir os presídios regionais, a fim de desestabilizar a grande concentração carcerária. As penitenciárias regionais acabariam com os transtornos de virtuais aglomerados de presos.

Alegre ilusão, pois só mudariam os problemas de lugar. Aos políticos não compensaria a regionalização dos presídios, pois além de comprometer suas influências, irá chocar com as opiniões do povo das cidades interioranas, que não aceitaria ter em seu meio um contigente de criminosos, vindos de outras regiões. Já o contrário não acontece. Nin

guém reclama contra os criminosos locais cumprirem penas no mesmo lugar da ocorrência do fato.

Os males do presídio regional é que ele também acaba inchando igualzinho os do grande centro. Não soluciona nada.

6.2. DISTRITOS PRISIONAIS, UMA ATUAL SOLUÇÃO

Modernamente, têm-se tentado fortalecer os municípios, fazendo com que a cada conquista tornem-se cada vez mais independentes e autônomos. São os municípios os responsáveis para conhecer, identificar e resolver os problemas e anseios de suas comunidades. A Constituição Federal de 1988, não só dotou-os de uma parcela maior no conjunto total da arrecadação dos tributos (Fundo de Participação dos Municípios), como, também, reconheceu os princípios da independência e autonomia, para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.(6)

---

(6) Constituição Federal, 1988, arts. 18, 19 e 182.

Ora, diante do exposto no parágrafo anterior e depois das tristes experiências que não levaram a nada, porque não recomendar o tratamento local para os problemas locais, com racionalização e características de cada Comarca, no tratamento total com seus presos.

O objetivo principal dessa idéia[7], não visa extinguir a criminalidade, mas sim, livrar a população dos estabelecimentos penais, sempre problemáticos, e eliminar a violência de grande parte. É um tratamento de choque profilático, para reverter, inclusive, os males considerados irreversíveis.

Assim, "o preso da cidade X, onde delinquiu ,

---

(7) MENEZES, Waldemes Ribeiro de. A Recuperação do Preso e a Segurança do Povo, 1991, p. 27.

cumpre pena na Comarca da cidade X e não alhures". (Dr. Waldemes Menezes).

A proposta é transformar todas as cadeias públicas em Distrito Prisional com quatro seções, rigidamente seguras e salubres:

a) para cumprimento da pena definitiva ou temporária, não importando a duração da condenação (celas separadas, de acordo com a necessidade);

b) para infratores do sexo feminino;

c) para menores;

d) para os portadores de possível deficiência mental.

Adequar os tamanhos do Distrito Prisional às conveniências locais. Em grandes centros, como São Paulo, a solução seria destinar inúmeros pontos de sua capital, o mais longe possível um do outro, para evitar contatos entre os sentenciados.

Cada comunidade cuidará da sua área de lazer e trabalhos específicos e de natureza pessoal, com liberdade para recompor atitudes e estimular à regenerçaão.

Além do trabalho obrigatório, respeitada a aptidão de cada preso, o Distrito deve destinar acomodação para encontros de casais, simples mas condignamente. A satisfação sexual de quem necessite é uma forma de moldar o caráter com saúde, evitando observações decorrentes de abstinências forçadas, que tanto desviam o comportamento e conduzem a estados patológicos violentos.

6.3. O DESAFIO DAS PROPOSTAS LOCAIS

A solução penitenciária aventada, fugindo aos modelos portentosos, dos grandes centros prisionais, aponta na direção do princípio, segundo o qual "é racional cada cidade ou comarca cuidar de seus próprios marginais, seja para prevenî-los, seja para punî-los".

A segurança do povo, relacionada à recuperação do preso, emerge como idéia oportunamente colocada e ser

melhor alcançada através da municipalização da execução penal, operacionável por intermédio dos Distritos Prisionais . É a proposta do Dr. Valdemes Ribeiro de Menezes, aspirada de uma vivência profissional, na área criminal, como membro do Ministério público, atuando em diversas regiões e comarcas do Estado de Goiás.

Vejamos algumas considerações a cerca da proposta dos Distritos Prisionais:

a) Para desinchar, paulatinamente, as atuais prisões grandes, deixariam de acolher sentenciados, que estariam sendo encaminhados aos Distritos Prisionais. Aos poucos, terminariam a promiscuidade de alto risco e a influência incômodo de bandidos líderes;

b) Talvez o máximo de 50 (cinquenta) recolhidos seja o contingente tolerável para cada Distrito Prisional;

c) O trabalho obrigatório poderia estender-se a locais de obras públicas e a entidades beneficientes públicas ou particulares, res

guardando-se, naturalmente, a segurança de cada caso;

d) A administração do Distrito deveria merecer acomodação confortável e funcional, inclusive (27) para a guarda;

e) Incumbir o representante do Ministério Público de fiscalizar a execução da pena ou medida de segurança, podendo, diretamente, na atribuição de fiscal da lei, determinar o que entender de direito e ministrar instruções. A medida iria apenas referendar o art. 67 da lei 7.270/84, além de acatar a Constituição Federal de 1988, que determina ser uma das funções institucionais do Ministério Público **"exerce o controle externo da atividade policial"** (art. 29 , VII C.F.);

f) As polícias civil e militar, instruiriam seus membros, a respeito de suas responsabilidades e limitações num Distrito. É comum o policial desconhecer elementares re

gras de garantias individuais;

g) A manutenção seria dos municípios. Se o problema deixa de ser estadual para se transformar em local, não teria cabimento interferência de fora. Se necessário, o Estado poderia especificar a verba própria para atender e remodelar as cadeias existentes, adaptando-as à nova realidade carcerária, ou então construir os Distritos Prisionais, mas entregando-os aos municípios. A despesa seria altamente compensadora, pelo retorno social, não somente pela recuperçaão do delinquente seria muito mais viável, como também se faria sentir o desestímulo ao crime, em face da vigilância mais atuante e mais individual à pessoa do condenado.

h) Para a segurança do povo, precisamos de punir aos que delinquem, mas não podemos permitir que eles retornem mais animalizados ou insensíveis, após o cumprimento da pena.

VII - SITUAÇÃO E CONDIÇÕES DO CEPAIGO

7.1. ASPECTO FÍSICO

O CEPAIGO (Centro Penitenciário de Atividades Agro Industriais de Goiás), ocupa uma área de 112 (cento e doze) alqueires de terras férteis no Município de Aparecida de Goiânia, não aproveitada tecnicamente, com produtividade baixa e produção insuficiente às necessidades do presídio (arroz, milho, gado, tijolos, farinha, etc.).

O prédio destinado aos reeducandos em Regime-FECHADO, encontra-se em boas condições (masculino e feminino) e vem cumprindo sua finalidade. Com a transferência da Administração para fora dos muros do CEPAIGO, superou-se uma falha de longa data, que acarretará inúmeros problemas e insegurança aos funcionários que ali trabalham.

7.2. PRINCIPAIS DIFICULDADES DO CEPAIGO

O ponto nevrálgico do sistema penitenciário de Goiás está afetada aos sentenciados submetidos ao regime SEMI-ABERTO na condição vulgarmente chamada "extra-muros"; é difícil o controle da situação, uma vez que o CEPAIGO não oferece ainda condições aos sentenciados submetidos a esse regime, nos moldes preconizados (arts. 33, § 1º, e 35, § 1º do Código Penal).

Tem sido grande o número de sentenciados encaminhados ao Presídio, único do Estado de Goiás, de início subordinados ao Regime Semi-aberto, tanto pelos Juízes Criminais da capital, quanto pelos Juízes de Direito das Comarcas do interior, a ponto de se ter uma "Superpopulação" (o grifo é nosso), tanto no interior do presídio, onde está submetidos os sentenciados ao regime FECHADO, quanto para os chamados extra-muros.

O problema se agravou, a partir de 1985, com o advento das Leis números 7.209 e 7.210 (nova parte geral do Código Penal e Lei de Execuções Penais), quando se con

signou que o juiz sentenciante fixasse inclusive o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, (art. 112 da LEP). Os Juízes de Direito passaram, em cumprimento ao texto da lei a fixar os regimes FECHADO, SEMI-ABERTO e ABERTO (anexo 8). E como há anos se fazia no CEPAIGO, por praxe administrativa e não somente por decisão judicial, um tipo de progressão de regimes, ~~onde~~ que colocava-se do lado de fora dos muros do Presídio os sentenciados que apresentassem com o tempo, melhora de conduta. Dispõe o art. 33, letra "b", da LEP, que o regime semi-aberto é a execução da pena em Colônia Agrícola, industrial ou estabelecimento similar. E o art. 35 § 1º, ~~de~~ por sua vez, explica que o condenado fica sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno, em Colônia Agrícola, industrial ou estabelecimento similar, submetendo-se no período noturno a rigoroso controle, se possível com o recolhimento dos sentenciados, por exemplo, em prédio próprio, que ainda não acontece no CEPAIGO, que nem é Colônia Agrícola ou industrial, em que pesem as múltiplas atividades e serviços lá desenvolvidos (fábrica de carteiras escolares, cerâmica industrial, atividades de pastoreio e agrícola, etc.), nem se trata de estabelecimento similar, como prefixada na lei. O Estado de Goiás não dispõe, de estabelecimento penal adequado ao cumprimento de penas do regime SEMI-ABERTO.

A Vara de Execuções Penais com funções de Corregedoria do CEPAIGO e **"Presídios da Capital"** (o grifo é nosso), foi criada pela Lei Estadual nº 10.459, de 22 de fevereiro de 1988.

O Juízo de Execuções Penais, vem denunciando, perante o Poder Executivo, as irregularidades do CEPAIGO , principalmente da situação dos **"extra-muros"** (o grifo é nosso).

O CEPAIGO, conquanto o nome que se lhe dá, serve à execução do Regime Fechado, porém possui espaço físico para edificações e atividades do Regime SEMI-ABERTO.

A atual administração do CEPAIGO, preocupada com as denúncias da Vara de Execuções Penais, de antigas irregularidades, adotou algumas medidas, com a finalidade de adequar o presídio ao cumprimento de sentenças do regime SEMI-ABERTO, conforme determina a lei; são seguintes as medidas:

a) Redução do efetivo dos sentenciados do regime SEMI-ABERTO, com a progressão para o regime ABERTO, na condição de Prisão DOMI

CILIAR, concedidos pela Vara de Execuções Penais. A redução possibilitou à Administração, a demolição das habitações para os presidiários do Regime SEMI-ABERTO, que eram insuficientes, precárias e degradantes, para a construção de novos e adequados alojamentos;

b) Intensificação da fiscalização dos sentenciados beneficiários do regime SEMI-ABERTO, somente possível pela redução do efetivo , que era de sententa e sete nos meses de abril e maio, e quarenta e seis no mês de junho de 1992.

A fiscalização é realizada formalmente todos os dias com uma chamadas às 06:00 horas e às 18:00 horas. A vigilância dos sentenciados é realizada pelos Agentes Penitenciários, em número suficiente; a comunicação das faltas é imediata.

Após a última chamada do dia, os sentenciados são recolhidos no interior do presídio, onde pernoitam nas antigas instalações da Administração, que foram transforma

das em alojamentos provisórios.

c) Uma outra grave situação, era a presença de inúmeras famílias (crianças) que com o tempo passaram a residir na parte extra muros, em ambiente totalmente desaconselhável. Este problema também foi solucionado com a saída dessas famílias dos limites do CEPAIGO e a demolição das casas;

d) Existem atualmente no CEPAIGO, quatrocentos e noventa reeducandos, recolhidos ao Regime FECHADO e quarenta e seis no regime SEMI-ABERTO, além de outras exlusões, por motivos diversos, concedidas pela Vara de Execuções Penais.

7.3. SUGESTÕES E CONCLUSÕES

A) SUGESTÕES

. instalação de um sistema de comunicação de

segurança, com rádios portáteis, HT e interfones;

. edificação de guaritas em locais estratégicos, nos perímetros interno e externo, a fim de facilitar a segurança;

. instalação de uma rede de iluminação protetora dos tipos: contínua, reserva, móvel e de emergência.

B) CONCLUSÕES

Nota-se que o Governo do Estado de Goiás, através da Administração do CEPAIGO, vem evidando esforços a fim de reduzir as falhas do presídio do Estado.

Aqueles problemas crônicos, como o dos sentenciados do regime SEMI-ABERTO, no que se refere às habitações, fiscalização e controle dos seus serviços e saídas, a presença de inúmeras famílias do lado externo e outros, sempre relatados em inspeções e documentos, foram solucionados.

A redução do número de sentenciados do regime

SEMI-ABERTO, o controle formal através de chamadas diárias e a pernoite em alojamentos mais dignos, mesmo improvisados, adequaram o presídio a um nível satisfatório de segurança.

Não temos com a solução desses problemas, um presídio ideal, mas prevalece a preocupação em melhorar, progredir e adequar as condições e os recursos, às prioridades, como é o exemplo da construção do prédio da administração.

Atualmente, a principal dificuldade do CEPAIGO situa-se no número de sentenciados no regime FECHADO, pois o presídio tem uma capacidade para trezentos presos e possui quatrocentos e noventa; isso causa, uma inquietação degenerada nos presos, nos administradores e na Polícia Militar, que faz a segurança externa.

VIII - MANUAL DE GUARDA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

O sistema penitenciário do Estado de Goiás , com uma superpopulação nas prisões, com a fragilidade física da maioria das prisões, recursos insuficientes, morosidade da justiça para o desate das lides penais e/ou recursos interpostos pelo recluso, condições de vida sub-humanas no interior das celas e outros fatores, têm sido responsável por constantes fugas de sentenciados.

Qualquer fuga de preso, gera transtornos para a Polícia Militar, provocando a concentração de esforços do policiamento local. É um problema que tem se tornado de difícil confrontação, estudo análise e solução, devido à complexidade que envolve nosso sistema prisional. Seus efeitos são danosos ao policiamento, a disciplina e a conduta de nosso efetivo.

Mesmo sabendo que o preso que está recolhido

ao presídio, à Cadeia Pública, à Casa de Prisão Provisória e outros, está sob a autoridade do Juiz (do processo ou da execução penal), do promotor, do chefe da segurança, à Polícia Militar de Goiás deve buscar mecanismos para diminuir o alto índice de fugas de presos, através de soluções internas que revitalizem suas ações/operações, de modo a evitar que pressões da sociedade sobre a Corporação, através dos órgãos de comunicações e de suas lideranças representativas, continuem a imputar-lhe responsabilidades que não são somente da Corporação.

8.2. POLICIAMENTO DE GUARDA DE PRESÍDIO

A) ASPECTO LEGAL

O Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprovou o R:200, estabelece que a competência da segurança externa (somente) dos estabelecimentos penais do Estado, é da competência da Polícia Militar.

B) CONCEITO

Tipo específico de policiamento ostensivo, que visa à segurança externa de estabelecimentos penais e à escolta de presos fora dos seus limites.

8.3. APRESENTAÇÃO

O policiamento de guarda de presídio se manifesta pelo emprego de fração constituída, visando à vigilância de pessoas.

Fundamentalmente, se apresenta:

A) PROCESSO

1- a pé;

2- a cavalo;

3- motorizado.

B) MODALIDADE

1- permanência;

2- patrulamento.

C) CIRCUNSTÂNCIA

1- ordinário;

2- extraordinário;

3- especial.

D) LUGAR

1- urbano;

2- rural.

E) DURAÇÃO

1- jornada.

F) NÚMERO

1- fração elementar;

2- fração constituída.

A análise do grau de vulnerabilidade, do nível de segurança exigido, do perímetro a ser coberto dos meios materiais e humanos disponíveis, indicará as variáveis a serem adotadas.

8.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A) Entende-se como estabelecimento penal a instalação oficial a que são recolhidos os que tenham contra si decretadas medidas ou penas privativas de liberdade.

B) A segurança externa do estabelecimento penal se limita à faixa que o circunda, coincidindo com a barreira perimetral, onde o Policial Militar atua em postos, para impedir a evasão dos presos.

C) Aos postos, instalados na barreira perimetral, serão atribuídos campos de observações e vigilâncias internos e externos, de maneira a criar condições que impeçam a fuga ou ajuda de fora para a sua realização.

D) O número de postos da guarda externa varia em função de:

1 - estrutura física do prédio;

2 - população carcerária;

3 - grau de periculosidade que a caracteriza;

4 - localização;

5 - dimensões do prédio;

6 - disponibilidade de meios complementares do sistema de segurança;

E) Os postos são distribuídos de maneira a que o campo de observação e vigilância de cada um, cruze com o de seus vizinhos, propiciando recíproco cobrimento.

F) A guarda externa atua nos postos, combinando a permanência com o patrulhamento, este executado por frações, com a finalidade de

proceder o necessário apoio e ligação, entre os postos, completando o sistema de segurança.

G) Atenção especial da vigilância deve ser dispensada aos postos sensíveis ou vulneráveis, que são aqueles que poderão ser danificados, ou que, pela construção ou situação, apresentam facilidade para acesso ou saída.

H) O posto no portão principal assume características especiais, que reclamam a cobertura por fração porque, além das atribuições de observação e vigilância comum aos postos de barreira, outras se adicionam, quando em apoio à administração do estabelecimento na execução de normas estabelecidas e que reflitam em seu posto.

I) Ocorrências típicas do serviço de guarda externa dos estabelecimentos penais:

1.- tentativa de fuga de um ou mais sentenciados;

2- fuga de um ou mais sentenciados;

3- levante ou motim;

4- incêndio, casual ou proposital;

5- ação externa de uma ou mais pessoas, para propiciar ou facilitar fuga de presos;

6- ação externa de uma ou mais pessoas contra as instalações ou pessoal de serviço;

7- ação interna (subversão, espionagem, sabotagem física ou psicológica, atividades terroristas);

8- incidentes naturais devidos a falha humana ou do material (incêndios não provocados, curtos circuitos).

J) CONCEITUAÇÃO:

1- TENTATIVA DE FUGA:

Preso ou presos, com ou sem meios, chegam até

a barreira perimetral e a ultrapassam ou não sem sair do controle da guarda externa.

2- FUGA:

Preso ou presos, com ou sem meios, chegam até a barreira perimetral e a ultrapassam, conseguindo sair das vistas da guarda externa. Escapar da esfera da vigilância e observação, perdendo-se o controle visual sobre o sentenciado, é a característica da fuga.

3- LEVANTE OU MOTIM:

Movimento coletivo de rebeldia, desordem e indisciplina, obediente a um final comum, manifestando-se por reação contra punições impostas, contra determinação regulamentar, como meio de obrigar funcionário a praticar qualquer ato, para facilitar fuga.

A rebeldia deve ser de presos, isto é, reunião deles; um jamais constituirá motim que se consuma quando a ordem ou a disciplina forem transgredidos já com os primeiros atos de motim, pouco importando a duração da perturbação.

4 - INCÊNDIO CASUAL OU PROVOCADO:

O que causa maiores problemas à guarda, geralmente é o provocado, dado a presença de interesse de preso ou grupo de presos na deterioração das condições de normalidade, com reflexos nas segurança externa.

5 - AÇÃO EXTERNA:

Destinada a propiciar ou facilitar a fuga de presos ou dirigida contra instalações ou pessoal do presídio. Ambas as ações são perigosas e, para combatê-las, a guarda deve estar permanentemente atenta e preparada para agir com determinação e eficiência.

L) **São elementos fundamentais na segurança de estabelecimentos penais os sistemas de iluminação, de alarme, de comunicações e barreiras físicas.**

1 - A iluminação instalada e apropriadamente operada serve para dissuadir o preso da pretensão de fuga e para dificultar a apro

ximação de pessoas pela parte externa da barreira perimetral.

Tipos de iluminação:

. CONTÍNUA: abrange o sistema permanente de iluminação;

. RESERVA: é a alternativa disponível para a eventualidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica da rede pública; e

. DE EMERGÊNCIA: é o equipamento acionado em casos excepcionais, para fazer frente a situações em que a contínua e a reserva sejam insuficientes.

2. SISTEMA DE ALARME

Constitui requisito essencial à segurança do estabelecimento, devendo permitir o acionamento de todos os postos e do corpo da guarda, de maneira a assegurar possibi

lidade de adoção e providências imediatas.

3 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

. Entre os postos de serviço e o posto central e entre este e os órgãos de segurança há necessariamente comunicação permanente para facilitar e completar o sistema de segurança;

. Os Policiais Militares de serviço deverão estar instruídos sobre o emprego eficiente do sistema.

4 - BARREIRAS FÍSICAS

. Devem ser mantidas em ambos os lados, em zonas livres para melhor observação da guarda e operações necessárias.

8.5. CAUSAS MOTIVADORAS OU FACILITADORAS DA FUGA DE PRESOS

A) População carcerária excessiva, superior à

capacidade prevista para o estabelecimento penal;

B) Inadequação e ineficiência das instalações físicas, tanto no que se refere às condições de segurança, quanto na de habitalidade;

C) Fiscalização e controle de visitas, assim como dos próprios presos, extremamente ineficazes;

D) Insuficiência de recursos humanos especializados para o tratamento de assistência ao preso, a sua recuperação e reeducação;

E) Fluxo ou falta de autoridade por parte de policiais;

F) Emprego de efetivo de Policiais Militares, em número insuficiente na segurança externa dos presídios;

G) Ausência de meios suplementares ao sistema

de segurança;

H) Inexistência de planejamento e normas gerais de ação para a guarda de presídio;

I) Morosidade da justiça sob todos os aspectos (Casa de Prisão Provisória e Cadeias Públicas);

J) Policiais mal instruídos, falta de fiscalização e supervisão;

L) Outras, como: promiscuidade do policial militar com o preso e tolerância com a existência de quadrilhas organizadas dentro do presídio.

8.6. A AÇÃO POLICIAL QUANDO OCORRER FUGA

A) Acionamento do plano emergencial respectivo, com empenho de efetivo e das viaturas disponíveis ou colocadas à disposição na

captura dos fugitivos;

B) Na fuga do preso, é inconcebível o disparo de arma de fogo, mesmo que os tiros sejam para cima. O preso pode assustar-se, tendo mais razões para fugir e o policial militar poderá ferir alguém que nada tem a ver com o fato;

C) Se a guarda do presídio for acionada em tempo hábil, jamais efetuará disparos contra fugitivos, salvo se o infrator, homiziado, reagir com arma de fogo;

D) Não terá o amparo da excludência de criminalidade, o policial militar que ferir ou matar alguém em situação de fuga. Esta excludente só é caracterizada, se no caso de legítima defesa, o policial militar usar moderadamente dos meios necessários para se defender de agressões não provocadas. Fuga não é agressão?

E) As fugas de presos desgastam o trabalho da

Polícia Militar, além de causarem pânico à população. Ocorrendo fuga, o comando da operação (que envolve todo o efetivo) , deve se empenhar ao máximo na captura de fugitivos, principalmente quando são perigosos. O acionamento imediato de frações próximas é fundamental para a efetivação de operações de cerco, bloqueio e interceptação.

8.7. INSTRUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

A) Diariamente, quando da rendição, a guarda deve ser isntruída. A NGA do estabelecimento penal deve ser frequentemente debatida. Disposições legais e regulamentares devem ser levantadas, advertindo nosso pessoal sobre as responsabilidades decorrentes do serviço. Os estudos de casos de fugas deverão ser enfatizados nas instruções como forma de reciclagem dos policiais militares responsáveis pela guarda dos presídios;

B) A eficácia deve ser aprimorada com fiscalizações e supervisões constantes e inopinadas. Há revelações de que as constantes fugas de presos são resultantes não só das condições físicas inadequadas dos estabelecimentos, mas também, da negligência da guarda;

C) As inspeções periódicas proporcionam a segurança do estabelecimento penal e bem estar dos presos. A administração ou os agentes penitenciários quando solicitarem a cobertura da guarda do presídio para a execução de inspeção, deve ser prontamente atendidos;

D) Durante a inspeção, a guarda deverá ser reforçada;

E) É preciso mostrar para o pessoal empenhado na atividade de guarda de estabelecimento penal, os benefícios que uma inspeção proporciona. Ela revela danos, objetos proibidos, indícios de algum plano de fuga, be

bidas alcoólicas e substâncias tóxicas nas celas;

F) Durante as buscas, vários policiais militares armados montam guarda à porta da cela; um PM desarmado nela entrará em companhia do agente penitenciário (carcereiro), revistando todos os objetos dos presidiários e examinando a segurança das grades , das paredes, do teto e do assoalho, além de exercitar a busca individual;

G) Informalmente é possível detectar as insatisfações dos presos. Sem deixar promiscuir, os policiais da guarda deverão, através de conversas e observações visuais , captar possíveis descontentamentos, levando-os ao conhecimento do comandante da fração de forma imediata.

H) O Policial Militar empenhado na atividade de guarda de estabelecimento penal, deve ter perfeito conhecimento da missão, através de instruções constantes e atualizadas.

8.8. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A) RESPONSABILIDADE PENAL

1 - O Código Penal não comina pena ao preso que foge. Se durante a fuga há violência praticada pelo preso contra pessoa ou patrimônio, ele responderá pela violência praticada;

2 - A fuga de preso constitui delito somente quando ele se evade praticando violência à pessoa;

3 - A lei não permite, entretanto, que outros contribuam para a fuga de presos;

4 - A lei leva em consideração o devem funcional, prevendo maior punição quando o fato for praticado por quem é responsável por sua vigilância;

8 - O componente da guarda não pode ficar inativo na ocorrência de fuga de presos;

9 - Por dever funcional ele deve obstar a fuga de presos por todos os meios possíveis;

10 - Recomenda-se que, primeiro o PM dê o sinal de advertência, alertando a guarnição para o acesso necessário.

B) OUTRAS LEIS PERTINENTES

1 - A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei das Execuções Penais;

2 - Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprovou o R-200, com referência aos estabelecimentos penais do Estado, estabelece que somente a sua segurança externa é de competência da Polícia Militar;

3 - Lei Federal nº 3.274, de 02 de outubro de 1957, que dispõe sobre as normas gerais do Sistema Penitenciário.

8.9. DEVERES DOS COMPONENTES DA GUARDA DE ESTABELECIMENTO PENAL

A) HIPÓTESE DE NORMALIDADE

1. Deveres do Comandante da Guarda

. Verificar, ao assumir o serviço, as condições de segurança das prisões e se há irregularidades a corrigir dentro dos limites de sua atuação;

. Distribuir as prças por posto de sentinela e quartos de serviço;

. Atender prontamente ao sinal de alarme dado pelo sentinela, verificando o motivo do mesmo e tomadas as providências que o caso requer;

. Tomar conhecimento das ordens e disposições regulamentares relativas ao serviço e espe

cialmente da NGA e do Plano de Segurança;

. Conferir se o material distribuído à guarda, principalmente armamentos, munição e equipamentos, está ECD emprego;

. Verificar se os componentes da guarda têm pleno conhecimento das ordens particulares relativas ao serviço;

. Dar conhecimento imediato, ao Comendante das frações de qualquer alterações constatada;

. Cuidar para que não se verifiquem fugas das prisões;

. Fiscalizar os serviços dos sentinelas, fazendo com que se mantenham sempre alertas e cientes das ordens específicas de cada posto;

. Após o serviço, registrar no livro próprio as alterações havidas;

. Inspecionar, cuidadosamente, durante as revistas das prisões, regiões nas paredes , no piso ou no teto que estiverem tapadas com calendários, fotografias, outros papéis ou com pinturas diferentes do restante;

. Competirá ao Comandante da Guarda, tomar as precauções devidas quando do banho de sol dos presos. Caso não obtenha as devidas condições de segurança, não poderá dar início;

. Durante o banho de sol, o Comandante da Guarda, deverá distribuir os policiais militares, em pontos estratégicos, protegidos sempre em posições elevadas com as costas para a parede. Deverão todos estar atentos.

2.- Deveres de Sentinela

. Receber o serviço de seu antecessor na hora exata e inteirar-se das ordens particulares relativas ao posto;

. Exercer vigilância constante, rigorosa e

sagaz no posto de serviço;

. Estar atento a qualquer fato ou situação suspeita, para em caso de necessidade, pedir auxílio, acionando o alarme;

. Não se afastar do posto de serviço;

. Conservar.se sempre uniformizado, armado e municiado, não largando a arma sob nenhum pretexto;

. Não conversar no posto, nem fumar, encostar-se ou assentar-se;

. Não se distrair com leituras de livros, revistas, jornais ou com outros afazeres estranhos ao serviço;

. Conhecer os sinais de alarme para empregá-los quando necessários;

. Não conversar com os presos, nem lhes transmitir recados, nem efetuar compras para

os mesmos ou lhes prestar gentilezas semelhantes;

. Não praticar violência ou injustiça contra os presos, nem permitir que pessoa alguma o faça;

. Comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda qualquer anormalidade que se verificar - dentro dos seus limites de atuação;

. Exercer completa vigilância e fiscalização para que os presos não tentem fuga;

. Manter vigilância sobre os presos que executam trabalhos permitidos pela legislação, de forma que os materiais e ferramentas não sejam usados para fins excusos e sim para o trabalho;

. Conhecer detalhadamente o regulamento interno do estabelecimento penal, a fim de evitar problemas funcionais;

. Quando no seu horário de descanso, deverá

permanecer no local destinado para tal, em condições de seu emprego imediato e somente dele se afastando - mediante autorização de seu Comandante.

B) HIPÓTESE DE EVENTUALIDADE

. Nos casos de danos na estrutura física do estabelecimento penal, o Comandante da Guarda escalará sentinela para o local, comunicando imediatamente o fato ao Diretor do Presídio (para reparos) e ao escalão superior;

. Estando deficiente o sistema de energia elétrica e de abastecimento d'água, reforçará a guarda utilizando todos os seus elementos. Comunicará o fato ao escalão superior e ao Diretor do Presídio, para recuperação do serviço e volta a normalidade;

. Nos casos de falhas no fornecimento de alimentação, o Comandante da Guarda comunicará ao escalão superior imediatamente, bem como ao Diretor do Presídio.

C) HIPÓTESE DE ANORMALIDADE

1 - Todo pessoal da guarda deverá ter em mente um plano que imediatamente será posto em execução quando ocorrer no recinto do presídio, algazarra ou motim por parte dos presos. Será conveniente seguir o seguinte roteiro:

. O sentinela que primeiro notar a anormalidade fará soar o alarme;

. Atendendo a esse alarme, o Comandante da Guarda procurará, com rapidez, se inteirar do que está acontecendo e prováveis causas, fazendo uma avaliação das dimensões do fato;

. Reunirá a guarda e procurará coibir a algazarra ou motim, utilizando dos meios ao seu alcance se julgar que isso é possível e em seguida comunicará ao escalão superior;

. Caso considere que as dimensões do fato não

permitam que, por seus próprios meios, a guarda o controle procurará solicitar esforço, podendo inclusive solicitar apoio do corpo de bombeiros;

. Atuará com cautela mas com firme decisão, procurando evitar que sua ação agrave o fato, podendo transformar um pequeno incidente em ocorrências de graves consequências;

2- Caso ocorram fugas ou tentativas de fugas, a guarda deverá imediatamente tomar as seguintes providências:

. O sentinela que primeiro notar a anormalidade, fará soar o alarme convencionado;

. Imediatamente o Comandante da Guarda, reunincido a guarda, procurará se inteirar dos fatos;

. Caso já tenha ocorrido a fuga, comunicará rapidamente com o escalão superior, fornecendo os dados que forem de seu conhecimentos;

. Caso a fuga esteja se desenrolando, procurará impedir a dos que ainda estiverem no xadrez e providenciará como no ítem anterior;

. Logo que conhecer do fato, o escalão superior deverá determinar o início das diligências para a captura dos fugitivos, bloqueando as vias de saída da localidade e avisando as frações das cidades vizinhas. Especial atenção deve ser dada aos Terminais Rodoviários e Ferroviário, e outros pontos de embarque nas rodovias e ferrovias.

3- Situação e Fatos Suspeitos

A guarda de estabelecimento penal deverá suspeitar quando acontecer um dos seguintes fatos ou situações:

. O presidiário que tentar encobrir sua cama com obstáculos à visão, normalmente sob o pretexto de possibilitar condições de penumbra para dormir;

. Papéis ou pintura nas paredes, pisos ou te

tos que podem encobrir princípios de arrombamento;

. Defeito na instalação elétrica pode ser provocado com o intuito de conseguir diminuição na iluminação noturna a fim de trabalharem em algum arrombamento;

. Barulhos intensos provocados pelos detentos com aparelhos de rádio, televisão e gravador, conversa alta, jogos de carta ou congêneres, podem estar encobrindo o trabalho de um outro detento que estará serrando um grande ou elaborando um túnel ou passagem pela parede;

. Defeitos na rede de água ou vazamento podem ter sido propositais com a finalidade de amolecer partes da parede ou piso para serem posteriormente furadas;

. A falta de partes no vitraux, ou partes de camas e outros utensílios, devem ser investigadas porque podem ter sido transformadas

em ferramentas para arrombamentos ou em armas;

. Brigas dentro do presídio, no interior do "xadrez", podem ter sido com a finalidade de conseguir a abertura das grades sem as devidas precauções.

D) VISITAS AOS PRESOS

1- Será permitida nos horários e nas condições estipuladas no regulamento dos estabelecimentos penais;

2- Serão proibidas as algazarras e conversações inconvenientes à disciplina do estabelecimento.

3- Os visitantes serão revistados. Quando forem mulheres, o Comandante da fração recorrerá a:

. Policial do sexo feminino;

. Enfermeiras;

. Qualquer mulher que mereça fé e se disponha.

8.10. ESCOLTA DE PRESOS

A) NORMAS GERAIS DE ESCOLTA

1 - Escolta de presos é todo deslocamento do policial militar conduzindo, com segurança, o preso à Justiça Pública:

. À presença da Autoridade Judiciária;

. De um para outro estabelecimento penal;

. De uma para outra comarca;

. Aos institutos de Saúde Física e Mental; e

. A outros lugares, por ordem da Autoridade Judiciária.

2- A escolta destina-se a proceder à vigilância proteção e assistência ao preso fora do estabelecimento penal e nos seus diversos deslocamentos.

. A escolta somente se realizará mediante prévia requisição judicial, diretamente ou através do Diretor do Presídio.

. Basicamente, a escolta deve zelar pela entrega de pessoas no local de destino, preservando sua integridade e segurança.

. Os encarregados da escolta devem tomar todas as medidas para impedir a fuga de preso. Para isso, devem evitar que mantenham contato com outras pessoas que possam criar oportunidades de fuga.

. O efetivo deve obedecer, em princípio, a proporção de dois (02) PM por indivíduo a ser escoltado.

. Nos estabelecimentos de grande número de

presos, o efetivo da escolta deverá ser especialmente planejado, considerando-se a periculosidade deles e o meio de transporte a ser utilizado.

. A escolta poderá ser feita a pé ou transportada.

. Quando transportada, os meios serão, em princípio, fornecidos pela autoridade requisitante.

. Ao Comandante da Tropa, sob cuja responsabilidade está a quarta de presos, caberá elaborar previamente o planejamento das diversas modalidades de escolta.

. Na elaboração do planejamento deverão ser observados, além de outros, os seguintes aspectos:

. número de presos escoltados;

. destino;

. periculosidade;

. itinerário;

. meios de transporte;

. tempo de duração; e

. apoio

B) RECEBIMENTO DO PRESO

1. Antes do contato com o preso, os encarregados da escolta deverão, através de informação da seção competente do presídio, procurar saber: seu grau de periculosidade (medida pelo tipo de crime), se faz parte de quadrilha, pelo número de processos que responde; e o número de anos a que está condenado e se já tentou fuga alguma vez.

2. Ao receber o preso, deverão examinar a documentação referente à escolta do mesmo,

conferindo a exatidão dos dados nela contidos através de uma leitura e de perguntas ao que será escoltado, evitando assim uma troca de presos acidental ou maldosa, que poderá acarretar sérias consequências futuras. Verificando que a documentação está em ordem, os policiais militares assinarão o recibo ficando, após a devolução desse documento, totalmente responsáveis pelo preso.

3- Logo em seguida, deverão os policiais militares providenciar, num compartimento fechado, minuciosa revista no preso.

4- O preso não pode conduzir objetos ou valores possíveis de comercialização, dos quais poderá valer-se para corromper terceiros ou, no caso de libertar-se da escolta, deixar o local com mais facilidade.

5- Após a busca, deve-se fazer uma relação por escrito de todos os objetos encontrados, comunicando imediatamente a Diretoria

do presídio para providências necessárias.

6 - Antes do embarque, deverão os Policiais Militares examinar o interior da viatura, verificando se não foi deixado algum objeto para o preso.

C) CONDUÇÃO DO PRESO

1 - Todo preso será submetido a busca pessoal, algemado, por mais pacífico que aparente ser, antes de ser transportado.

2 - A condução do preso será feita, preferencialmente, em viatura, para segurança do Policial Militar e do próprio preso.

3 - Sempre que a escolta for realizada a pé, o preso deverá ser conduzido algemado a um dos componentes da escolta.

. O Policial Militar, ao conduzir o preso a pé, deverá mantê-lo algemado ao lado opos

to de sua arma.

4. O preso somente poderá ser desalgemado mediante ordem da autoridade competente, que deverá ser informada de sua periculosidade.

5. O preso não poderá:

. trazer consigo dinheiro ou objetos pessoais;

. permanecer livre da vigilância da escolta em qualquer ocasião;

. manter contato com parentes, amigos ou quaisquer outras pessoas;

. ser entregue sem o devido recibo;

. ser algemado em objetos fixos, salvo em situações excepcionais;

. quando do embarque e desembarque de coletivos, ter em vista a incolumidade própria e dos demais passageiros;

. vindo o preso a ser acometido de um mal súbito, valer-se dos meios imediatos a seu alcance, sem descuidar-se das medidas de segurança (prever-se de que o preso poderá estar simulando doença para criar uma situação qualquer);

. as medidas de segurança não deverão ser aliviadas pela escolta, ainda que o preso esteja doente;

. no caso de a escolta conduzir vários presos, estes seguirão algemados pulso a pulso;

. os Policiais Militares devem portar armas de tal modo que os presos sejam incapazes de apanhá-las;

. não devem ser dadas informações aos escoltados e terceiros, quanto ao lugar onde estão indo, hora de chegada, local de parada, e meios de transportes;

. os presos nunca devem ficar fora das vistas da escolta.

D) APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PRESO

1- Apresentado com documentos necessário para ser ouvido em juízo ou assistir a audiência, o preso permanecerá algemado, independente do grau de periculosidade.

2- Apresentado ao Instituto de Saúde, o preso deve ser acompanhado pela escolta durante a realização dos exames clínicos ou psíquicos e deve permanecer algemado, salvo em casos especiais que requeiram a liberdade dos braços.

3- A entrega do preso no destino far-se-á mediante os princípios seguintes:

. via de regra, o preso é destinado a determinada comarca, sendo entregue, na respectiva Cadeia Pública, com ofício dirigido à Autoridade Policial local;

. nos estabelecimentos penais, os presos são recebidos pelos assistentes penais, os quais assinaram os recibos de entrega.

E) LOCOMOÇÃO, MEIOS E PROCEDIMENTOS

1 - Por Via Férrea

. Previsão da respectiva requisição de passes de ida e volta;

. Proporção de dois PMs para cada preso a ser transportado;

. O coldre do PM deve estar sempre do lado oposto ao do assento do preso;

. O preso será algemado ao pulso esquerdo de um dos escoltantes, ficando o outro para exercer a vigilância;

. Os sanitários da composição devem ser

previamente revistados toda vez que forem utilizados pelos presos, sendo cauteloso alternar o uso dessas dependências. Não deverá ser permitido ao preso utilizar o sanitário quando o trem estiver parado.

2 - Por Viaturas

. Todos os presos de periculosidade presumida devem, em princípio, ser transportados por viaturas;

3 - Por Ônibus

. Nos deslocamentos por meio de ônibus, o Policial Militar observará as mesmas regras dispostas nas escoltas por via férrea;

. O comandante da escolta, ao providenciar as passagens, deve reservar as últimas poltronas, porque há melhores condições de segurança, inclusive para uso de sani

tários.

4 - Por Avião

. As escoltas que usarem aviões de carreira, darão ciência ao comandante da aeronave, esclarecendo quanto à periculosidade do escoltado.

. O preso será colocado, juntamente com a escolta, em posição e local que não constranjam os demais passageiros.

. O preso não tomará refeições munido de faca e garfo, visando a segurança pessoal do próprio e dos escoltantes.

. Trinta ou quarenta minutos antes do pouso no local do destino, a escolta solicitará ao comandante da aeronave que comunique, via rádio, com os policiais locais, a fim de garantirem a segurança do desembarque.

. A escolta embarcará antes dos passageiros normais e desembarcará após.

5 - Por Automóvel

. Às vezes, há necessidade de utilizar-se táxi. Quando isto ocorre, a escolta deverá anotar a placa do carro, nome e endereço do motorista. Nesse transporte, devem-se tomar as seguintes medidas:

. O preso é conduzido no banco trazeiro, no lado oposto ao motorista, enquanto um dos policiais toma lugar atrás do motorista e o outro ao lado do motorista no banco da frente;

. Os dois policiais poderão também, tomar lugar no banco trazeiro do motorista, ocupando o preso lugar entre eles; neste caso, o policial que sentar ao lado esquerdo do preso, deve colocar a arma ao lado oposto do preso;

. O preso deve seguir algemado a um dos componentes da escolta, e uma segunda algema deve unir seus pulsos;

. É aconselhável que um dos policiais militares fique do lado de fora até a acomodação do preso no interior do veículo.

F) UTILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS

1 - Todos os sanitários a serem utilizados pelo preso deverão ser minuciosamente revistados, tomando-se as seguintes precauções:

. Evitar-se-á aqueles que possuam mais de uma porta ou janela que propiciem a saída do preso;

. A porta dos sanitários não poderá , em hipótese alguma, permanecer fechada, enquanto estiver sendo utili

zado pelo preso; e

. Um dos componentes da escolta manterá o pé entre o batente e a bandeira da porta, a fim de evitar que a mesma seja fechada, por dentro, pelo escoltado.

G) ESCOLTA EM VELÓRIOS

1- Dada a sua periculosidade, esse tipo de escolta deve ser executada por três ou mais policiais e deverão ser adotadas rígidas medidas de segurança, especialmente se o local de destino for frequentado por marginais.

2- Antes do desembarque do preso é preciso se fazer um estudo da situação, para que se possa adequar as medidas de segurança às necessidades da ocasião e do local. Assim, um dos escoltantes:

. Entra em entendimento com o parente mais próximo do preso, expondo lhe as condições em que o preso entrará no velório;

. Verifica se o local oferece condições à segurança do serviço (fragilidade das paredes, muitas saídas , etc.);

. Examinará as portas e outras aberturas que possam facilitar a fuga.

3- Caso as condições de segurança e o ambiente não forem favoráveis:

. a escolta não desembarca o preso;

. retornará o mais rapidamente possível e comunica o fato à Diretoria do presídio e ao seu comandante, esclarecendo os motivos que levaram a agir dessa maneira.

4 - Caso as condições de segurança e o ambiente seja favoráveis, ~~as~~ se jam favoráveis, as seguintes providências devem ser tomadas:

. o veículo deverá ser colocado o mais próximo possível da saída do velório e em condições de se deslocar rapidamente do local, em caso de anormalidade;

. deverá ser pedido o afastamento dos que se encontrarem na sala do velório e só deverá entrar, nesse local, a escolta e o preso;

. o preso não deverá ser desalgemado;

. devem ser acompanhados de perto todos os movimentos do preso, durante o tempo de visita, o qual não deverá exceder de 15 minutos;

. não deverá ser permitido que se dê

comida ou bebida de qualquer espécie ao preso;

. não deverá ser permitido que o preso debruce sobre o caixão da pessoa falecida, pois no interior do mesmo poderá ter alguma arma escondida e que dela poderá valer-se para tentar a fuga.

H) ESCOLTA EM HOSPITAIS

1 - Caso haja necessidade da Polícia Militar executar tal tipo de serviço, conduzindo o preso para o atendimento médico, devem ser tomadas as seguintes medidas:

. confirmar se haverá ou não atendimento, evitando-se permanecer com o preso perambulando por salas e corredores;

. cientificar-se da gravidade da enfermidade ou ferimento do preso, man

tendo contato com médicos e a direção do hospital;

. verificar as condições de segurança oferecidas pelo local em que está o preso, mediante contato com a Administração;

. não permitir visita de espécie alguma ao preso, a não ser de elemento do hospital;

. evitar que o preso se locomova nas dependências externas do hospital;

. se o médico recusar-se a atender o preso perante os componentes da escolta ou se determinar a retirada das algemas, o PM, com habilidade, solicitará a identificação do médico e procurará a Administração do hospital para esclarecer sobre a responsabilidade por eventuais fugas ou violência praticada pelo preso.

I) DEVERES DOS COMPONENTES DA ESCOLTA

1- Além de outros deveres já citados anteriormente, aos policiais militares em escolta de preso compete:

. verificar, antes do serviço, o estado de uso e funcionamento das algemas, do armamento e das munições;

. nunca algemar o preso em lugares fixos, pois as algemas se destinam a incapacitar as duas (02) mãos e braços do escoltado;

. nunca aceitar os itinerários de ruas e logradouros públicos indicados pelo escoltado e utilizar, sempre que possível, outro roteiro quando retornar com a escolta e o preso;

. conduzir, sempre que possível, e com prioridade em carros de presos, os presos de reconhecida periculosidade, devendo a escolta ser refor

çada com mais policiais militares;

. não aceitar, em hipótese alguma, refeições e bebidas oferecidas pelo escoltado ou por familiares, amigos e pessoas estranhas;

. não permitir que o escoltado tenha contato com parentes, amigos e pessoas estranhas;

. os componentes da escolta não deverão manter relacionamento amistoso com o preso, posto que poderão ser enganados pelo mesmo, tão logo ele perceba haver conquistado a confiança dos escoltantes;

. a fuga deve ser evitada de forma preventiva pela vigilância aos mais sutis movimentos do preso.

C O N C L U S Ã O

O presente trabalho técnico-profissional que certamente merecerá o julgamento e a reflexão pela Polícia Militar, por aqueles que militam na área penitenciário e pela própria sociedade, é fruto do nosso labor intelectual, da nossa atividade do Serviço Policial Militar e principalmente da bibliografia pesquisada.

Procuramos proporcionar uma visão técnica da problemática em que se encontra o Sistema Penitenciário Brasileiro, suas dificuldades em conter a superpopulação carcerária atual, além dos milhares dos mandados de prisão não cumpridos.

Evidenciamos que na realidade nosso atual sistema não reúne as mínimas condições de manter presos seus condenados. Inúmeras são as dificuldades, como presídios irregularmente construídos, celas insalubres e com dimensões inferiores a exigência da lei, falta de vagas, de assistência material, de assistência à sáude, jurídica, educacional, social e religiosa.

Os Direitos individuais são imergidos para dar lugas à violência generalizada. As maiores agressões ocorrem entre os próprios encarcerados, que são dominados por líderes ou grupos, conforme o tamanho do presídio.

As metas prioritárias das penitenciárias no Brasil, são, manter a ordem interna e evitar as fugas de presos. As demais, sobretudo às referentes à recuperação e à reeducação, permanecem abandonadas. Mas como afirmou o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, em uma entrevista pela televisão, "é mais aceitável manter os presos em condições precárias, do que deixá-los soltos pelas ruas".

A pena de prisão é falível tanto como intimidatória na prevenção do crime, como na recuperação do infrator. É preciso que o preso vislumbre oportunidades ao cumprir sua pena e retornar à sociedade. Mas é o Sistema Penitenciário o responsável em reintegrá-lo, através de programas e trabalho.

A proposta de municipalização do cumprimento das penas, apresentada neste trabalho, constitui-se não só no julgamento do réu pela própria sociedade, como também, a execução da pena, a reeducação e a recuperação do preso.

No Estado de Goiás, como foi visto, temos apenas um presídio que se destina a encarcerar todo contingente de condenados do Estado.

Embora reúna condições para o cumprimento de penas no regime SEMI-ABERTO (Trabalho em Atividades Agrícolas e Industriais), o CEPAIGO, destina-se principalmente, a execução das penas ao regime FECHADO.

O CEPAIGO possui um número de sentenciados superior à sua capacidade. Mas encontramos em sua atual administração e na Vara das Execuções Penais, a solução para alguns problemas graves que há anos, causavam dificuldades para o presídio, como: demolição das casas destinadas aos sentenciados ao Regime SEMI-ABERTO (lado externo), demolição das casas e retirada das famílias que residiam nas proximidades do presídio, a transferência da Administração para fora dos limites dos muros, oferecendo maior segurança aos funcionários, diminuição do número de sentenciados Regime SEMI-ABERTO, e em consequência um melhor controle e a obrigação dos detentos trabalharem durante o dia e serem recolhidos para o pernoite, no prédio onde funcionava a Administração.

Diante de toda problemática vivida pelo Sistema Penitenciário do Brasil e do Estado de Goiás, reafirma

mos que a Polícia Militar, conforme nossa missão constitucional, não se relaciona com a recuperação e a reeducação do preso, ou seja, não está ligada à parte interna dos presídios.

A nossa proposta, Manual de Guarda de Estabelecimentos Prisionais, vem sobretudo, estabelecer normas de condutas padronizadas para o desempenho das atividades da Polícia Militar, quando no desempenho deste serviço.

Levantamos, no Manual, as condições básicas de execução do policiamento, as causas motivadoras ou facilitadoras das fugas, os deveres dos componentes da guarda e o que julgamos de maior importância e que constitui o ponto crucial na execução do serviço de guarda de presídio, que é a escolta de presos.

A ação negligente de policiais militares durante a escolta de presos, pelos diversos motivos, já levou vários policiais a perderem suas próprias vidas. O momento adequado para uma fuga, é aquele em que o sentenciado está fora do presídio ou em deslocamento. O preso cerca os policiais de fortes argumentos, promiscuidades e ao menos descuido, fogem.

Estabelecemos e dedicamos atenção especial à escolta de presos e se observadas as normas, certamente teremos os riscos diminuídos.

A acolhida do presente trabalho técnico - profissional pela Polícia Militar, dependerá da avaliação final do CAO/92. Mas nós nos colocamos à disposição para as críticas e os ajustes necessários ao manual, por entendermos sua valiosa aplicação para o desempenho de nossas atividades de guarda dos estabelecimentos prisionais.

B I B L I O G R A F I A

. Centro de Observação Criminológica de São Paulo. 8º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento de Infratores, São Paulo, Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo, 14 de janeiro de 1991.

. Centro de Observação Criminológica de São Paulo, I Encontro de Observação Criminológica, São Paulo, Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo, fevereiro de 1987.

. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, 1ª Ed., São Paulo, Editora Revista dos Tribuanis, 1988.

. ISTO É MINAS. Contagem. Presídio de Segurança Mínima, nº 3, parte integrante da ISTO É SENHOR nº 1163, Minas Gerais, 1992, p. 04 a 10.

. JÚNIOR, José Braga. Nota de Instrução nº 3007/87-CG, Quarda da Cadeia, PM/MG, Quartel do Comando Geral, Belo Horizonte, 06 de outubro de 1987, (texto mimiografado).

. LUZ, José Baptista da. Dicionário Popular Brasileiro, 38ª Ed., Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira S. A., 1966.

. Manual Básico de Policiamento Ostensivo, PM/PS, Academia do Barro Branco, São Paulo, 1986.

MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 11ª Edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1985.

. MENEZES, Valdemes Ribeiro de. A Recuperação do Preso e a Segurança do Povo, 1ª Ed., Goiás, Gráfica e Editora Três Poderes Ltda., 1991.

NORBERTO, Natalício. O Poder, Revista de Circulação Nacional, Edição nº 35, Brasília, 1991.

. SALLES, sílvia Helena do Prado. O Tira, Notícias Policiais nº 89, São Paulo, Editora e Publicidade o Tira Notícias Policiais Ltda., Agosto de 1991.

A N E X O S

presos

ANEXO I

Uma tragédia programada na cela-forte

A morte de dezoito presos num Distrito Policial revela um quadro de descaso pela vida humana no país

Com revólveres e cassetetes, um grupo de quinze policiais, entre soldados da PM e membros da Polícia Civil, empurrou 51 presos para o interior de uma cela-forte de 4,5 metros quadrados, no 42.° Distrito Policial de São Paulo, na Zona Leste da capital. Três horas depois, quando a porta de aço da cela-forte foi aberta, estava consumada, na manhã de domingo 5, uma das mais deprimentes tragédias das penitenciárias brasileiras. Dos 51 presos, apenas quatro saíram andando. Nove estavam mortos, por asfixia — outros nove morreram minutos mais tarde, a caminho do hospital. Entre os sobreviventes, 29 desmaiaram. "Foi um dos atos mais abomináveis e inadmissíveis jamais vistos na História do Brasil", afirma o cardeal-arcebispo de São Paulo, dom Paulo Evaristo Arns. "Foi uma brutalidade, um ato irresponsável", afirma o delegado Jorge Miguel, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo.

Produzida em pleno Carnaval, a tragédia dos dezoito cadáveres do 42.° Distrito Policial de São Paulo teve o impacto de um grito de socorro que aponta para uma das mais conhecidas tradições brasileiras — a indiferença, de pessoas investidas de autoridade, pela vida humana, que, conforme o artigo 5.° da Constituição em vigor, aquele que informa que todos os cidadãos são iguais em seus direitos, deve ser protegida mesmo no caso de homicidas, assaltantes e delinqüentes perigosos como os bandidos recolhidos na delegacia. Três dias depois do massacre da cela-forte, o Departamento de Estado do governo dos Estados Unidos entregava ao Congresso americano seu relatório anual a respeito da situação dos direitos humanos no mundo inteiro — um calhamaço com 1 560 páginas, catorze delas dedicadas ao Brasil. Em Brasília, a divulgação do documento provocou uma reação azeda por parte do governo. "Nós precisamos acabar com esses relatórios internacionais, que servem de base de provocação aos brasileiros", reagiu o ministro da Justiça, Oscar Dias Corrêa.

Longe de ser uma bíblia a respeito dos direitos humanos em escala planetária, a papelada do Departamento de Estado é um desses típicos documentos burocráticos que todos os governos do mundo produzem para consumo interno, confeccionados com informações de segunda mão, em que se armazenam irrelevâncias estatísticas a respeito de linchamentos e comparações entre os salários de homens e mulheres no mercado de trabalho — problemas que nem de longe chegam a se constituir numa marca particular do cotidiano social do país. A dificuldade, contudo, é que o documento americano levanta, como uma denúncia, um tipo de situação que boa parte da população brasileira se habituou a encarar como rotina — o regime de generalizada negação de direitos elementares do ser humano que vigora com absoluta naturalidade no interior das prisões. De que esse tipo de situação é, de fato, uma rotina, não resta dúvida — a questão é saber por que se tornou tão difícil modificá-lo.

Dias antes do massacre de São Paulo, soldados da PM de Salvador trancafiaram, no porta-malas de um camburão, três pessoas suspeitas de assaltar uma residência — havia um pequeno vazamento no cano de escapamento de seu veículo, e duas delas morreram asfixiadas. Em 1984, um investigador de polícia chegou a fotografar

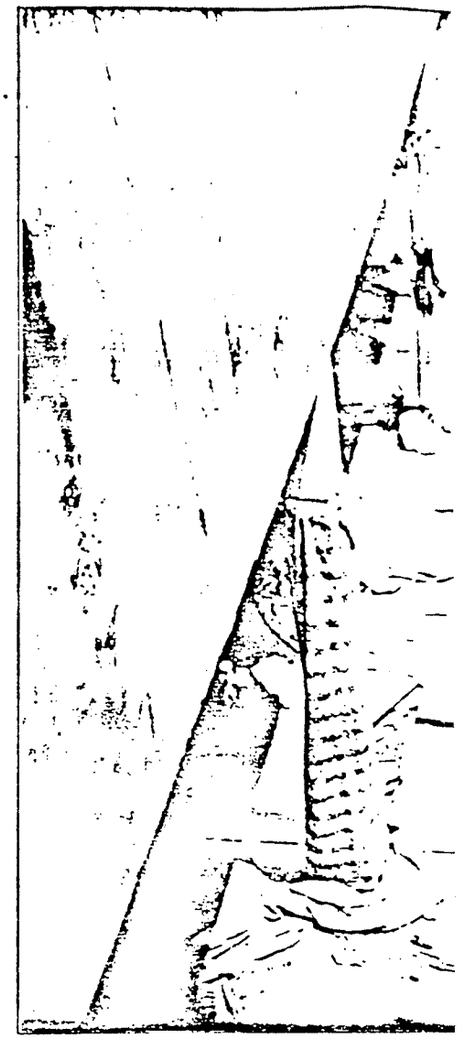

Cena do 42.° Distrito Policial no...

instrumentos de tortura e até a gravar gritos de suplício numa delegacia de Porto Alegre — o caso foi parar na Justiça, mas os policiais acabaram absolvidos por falta de provas. O dramático, na matança do 42.° Distrito, não é que a ação da polícia tenha provocado mortes, nem que se tenha acumulado, ao longo daquela manhã de domingo, uma seqüência de cenas de selvageria. O mais terrível é que a tragédia só se transformou num escândalo por uma questão de contabilidade: em vez de morrerem dois ou três presos, como é mais comum, morreram dezoito pessoas de uma só vez.

DENOREX — "Foi uma brutalidade, uma crueldade sem limites, que demonstra a incúria da administração penitenciária", afirma o advogado Sobral Pinto, do Rio de Janeiro. "Foi um acontecimento terrível, que merece punição, assim como as pessoas que levaram o *Bateau Mouche* ao desastre", afirma o cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro, dom Eugênio Sales. Na manhã de domingo, ocorreu uma dessas típicas confu-

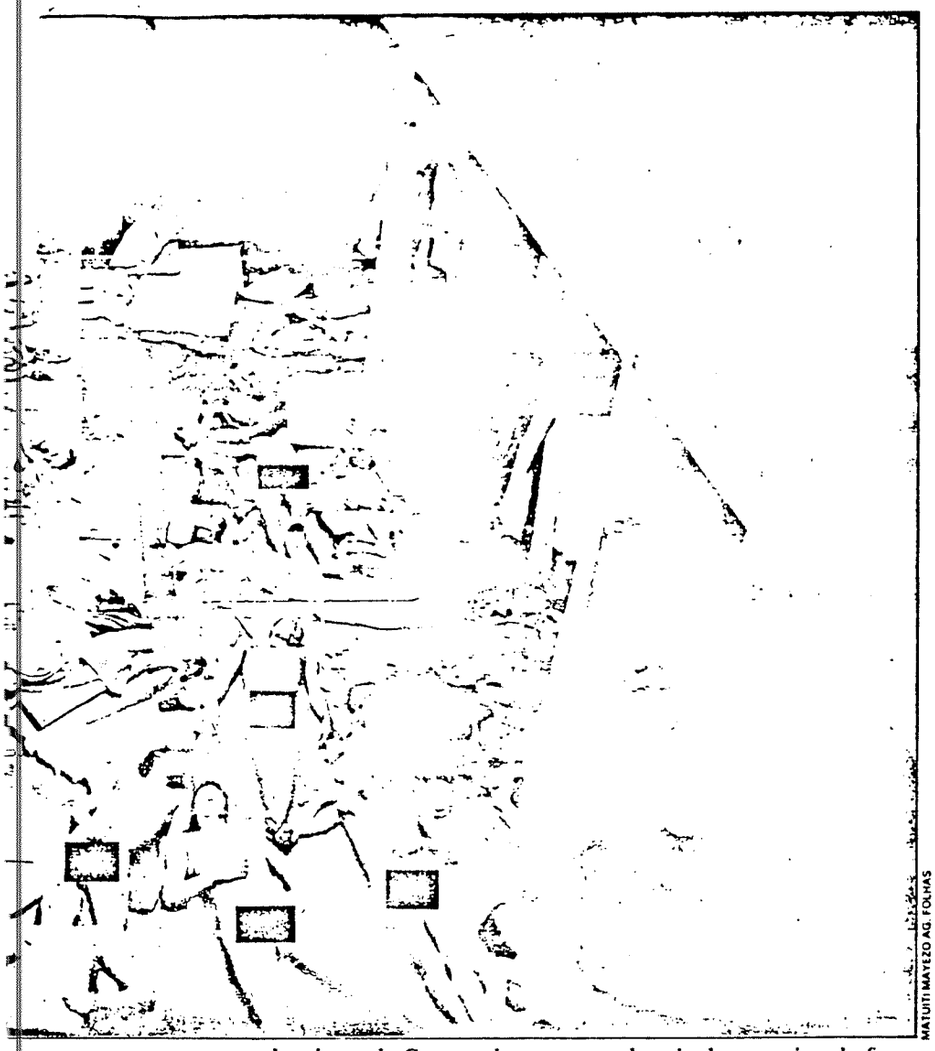

MATUITI MAYEZO AG. FOLHAS

...domingo de Carnaval: massacre depois da tentativa de fuga

sões dos estabelecimentos policiais do país — os 63 presos detidos no 42.° Distrito resolveram aproveitar esse dia, em que a maioria das autoridades está de folga, para se amotinar e fugir da prisão. Arrombaram os cadeados de quatro das cinco celas do lugar, mais tarde tentaram apanhar uma carcereira como refém — mas acabaram dominados sem maiores dificuldades. Acionados por um alarme, minutos mais tarde desembarcavam cinqüenta soldados da PM, que dão expediente num batalhão que fica nas vizinhanças do distrito. Às 8h30 da manhã a rebelião havia terminado e a situação parecia sob controle. Foi então que os policiais tiveram a idéia de colocar os presos na cela-forte — o que deu início à tragédia.

Como sempre acontece nessas ocasiões, havia, no 42.° Distrito, um problema prático para ser resolvido. É que os presos haviam arrombado suas celas — e não havia meios de prendê-los de novo antes que se desse um jeito nas fechaduras. Havia, também, um problema de hierarquia. Como era domingo — ainda mais domingo de Carnaval —, aquela dependência policial estava com desfalque de chefes. Tanto o delegado titular, Carlos Eduardo Vasconcelos, como seus dois assistentes estavam em casa. Respondia pelo expediente, naquele momento, o investigador Celso Jesus da Cruz, 41 anos. No domingo, Cruz era aquela personalidade que, no jargão policial, se chama de "Denorex" — uma referência ao slogan de um produto contra caspa, em que se dizia que "parece que é remédio, mas não é". Pessoa de temperamento normalmente afável, dono de um diploma de bacharel em Direito, o investigador Denorex teve uma idéia contábil. Já que faltavam celas seguras e sobravam presos rebelados, resolveu reunir todos eles na cela-forte, um cubículo de 1,5 metro de largura e 3 metros de comprimento, com porta de aço e sem janelas — havia, antes, uma pequena abertura que estava fechada com solda.

Como ocorre com o produto anticaspa que parece mas não é, a farmacologia do 42.° Distrito parecia apenas uma solução simples para um problema banal — na verdade, ali se planejou um crime. Depois de passar por um corredor polonês onde foram espancados com cassetetes de borracha, receberam pontapés e socos em várias partes do corpo, os 51 presos entraram na cela. Em seguida, descobriram que estavam diante de um problema básico — não iria haver lugar para todo mundo. "A gente gritava que eles iam morrer, mas os policiais nem pareciam preocupados", afirma Marcio Vespaziano, 27 anos, que assistiu à cena do lado de fora pois estava preso na única cela que não foi arrombada durante o fracassado motim. Bastaram poucos minutos para que todos descobrissem que, além do aperto, haveria um drama bem maior — a falta de ar. "Todo mundo gritava ao mesmo tempo que ia morrer gente", afirma Ewerton Braga, 40 anos, detido por furto. "Tava na cara."

"PELO AMOR DE DEUS" — Quase 20 minutos depois que a porta de aço se fechou, ocorreram os primeiros desmaios. Os 51 presos estavam todos nus — pois foi dessa forma que a polícia pôde revistá-los. Não podiam se mover nem enxergar o que acontecia a sua volta — sem lâmpadas elétricas, a cela-forte ficou às escuras. O grande problema, no entanto, era o mais elementar — a falta de ar. Momentos mais tarde ocorriam cenas mais deprimentes. Os desmaios se produziam em maior quantidade, e os corpos dos presos que desfaleciam escorregavam naquele bolo de seres humanos — caíam uns sobre os outros. "A gente gritava pelo amor de Deus para que abrissem a porta", afirma um dos sobreviventes, Carlos Fernandes dos Santos, condenado a um ano e dois meses de prisão. Por volta das 10 horas da manhã, a cela-forte era um inferno onde boa parte dos presos já perdera os sentidos, não conseguia respirar direito e enfrentava problemas com o funcionamento do coração. Nesse mesmo instante, contudo, havia uma possibilidade de mudança — do lado de fora.

É que, chamado pelo investigador Cruz, o delegado Vasconcelos acabou aparecendo no distrito. "Dei uma olhada no que estava acontecendo e, como tudo parecia calmo, fui resolver problemas mais urgentes", disse Vasconcelos a VEJA, na quarta-feira da semana passada. Conforme o depoimento do escrivão Celso Marques, testemunha dos acontecimentos no 42.° Distrito, o delegado Vasconcelos pode até estar dizendo a verdade — mas possui um temperamento muito especial para saber quando uma situação está calma, ou não, e dispõe de uma régua muito particular para separar um problema urgente de uma questão secundária. Segundo o escrivão, o delegado até ouviu os gritos dos presos — mas achou

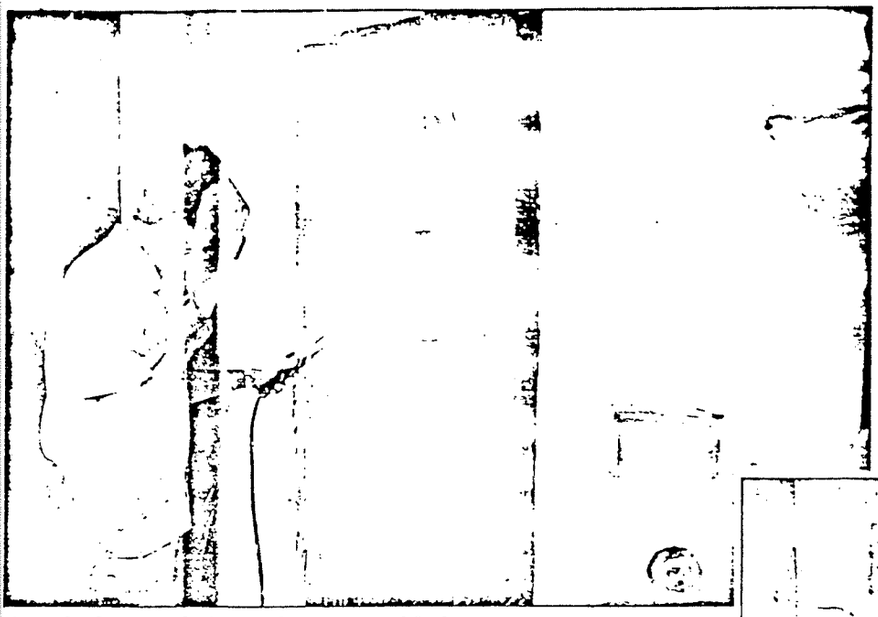

FOTOS MARCOS ROSA

A cela-forte *(abaixo)*: abertura soldada

que o castigo deveria durar por mais tempo. Em declaração oficial à Polícia, Marques disse que o delegado Carlos Eduardo Vasconcelos pronunciou uma frase curta e direta sobre a cela-forte: "Quem ainda está vivo fica lá até morrer", teria dito o delegado.

Em seu início, no meio e no final, o inferno da cela-forte foi marcado por situações dramáticas. Não se sabe como, logo no começo do massacre, um policial jogou uma bomba junina no lugar onde 51 pessoas iriam travar uma luta desesperada contra a falta de ar. Somente numa ocasião, a porta de aço foi aberta. Isso aconteceu quando os policiais quiseram dar uma lição num dos presos que haviam se amotinado, Edmilson Messias do Nascimento, 21 anos, acusado de matar um soldado da PM durante um assalto. "Fui obrigado a sair apenas para que os soldados me espancassem", afirma Edmilson, que exibia, na semana passada, as costas cobertas de hematomas e vergalhões deixados por cacetetes. Às 11 horas da manhã de domingo, quando o carcereiro José Ribeiro foi abrir a porta da cela-forte, ocorreu uma outra cena terrível: diversos corpos despencaram sobre ele, espalhando-se pelo chão do distrito — amontoados, com as extremidades arroxeadas.

MENTALIDADE ANACRÔNICA — Num desfecho raro, o massacre do 42.° Distrito Policial da cidade mais rica do país não terminou, apenas, com uma nova lista de cadáveres no cemitério — desde a semana passada, cinco policiais foram afastados de suas funções. Outra boa novidade é que, entre eles, encontra-se o chefe da delegacia, Carlos Eduardo Vasconcelos, além do policial denorex, Celso Jesus da Cruz, que respondem a um inquérito em que estão indiciados por homicídio. "Os culpados serão punidos", afirma o secretário da Segurança Pública de São Paulo, Luis Antônio Fleury Filho. Pode até acontecer isso mesmo. É uma ilusão, contudo, imaginar que a cela da morte de São Paulo é o produto de uma ação isolada, maquinada por um grupo de policiais com vocações homicidas — se fosse assim, aliás, bastaria deixá-los na prisão para que esse massacre cotidiano do país não se repetisse mais.

O problema é um pouco mais grave e diz respeito a uma mentalidade anacrônica que percorre o conjunto da máquina policial brasileira. Uma das grandes bobagens que já se disse a respeito do massacre do 42.° Distrito Policial é que esse tipo de violência é um reflexo das más condições carcerárias do país, nas quais sobrevivem penitenciárias infectas e superlotadas, administradas por funcionários despreparados, entre os quais existem ninhos poderosos de corrupção. Todos esses problemas são reais — mas não é por essa razão que o domingo de Carnaval amanheceu com dezoito cadáveres. As condições de vida nas penitenciárias do país são, em escala relativa, idênticas às condições de vida fora das prisões — onde cidadãos honestos também residem em cubículos apertados pelos quais pagam aluguel, não dispõem de uma alimentação saudável e enfrentam, em seu cotidiano, uma máquina oficial que não é capaz de prestar serviços para os quais é paga. É claro que as cadeias brasileiras não são confortáveis — mas é óbvio, também, que as chances de uma melhora, quando houver, devem ser distribuídas em primeiro lugar para as pessoas que, do lado de cá das grades, batalham diariamente para ganhar seu pão de cada dia.

Os mortos do 42.° Distrito não foram produzidos por autoridades que encaram os presos com pouca simpatia — mas porque se habituaram a tratá-los com indiferença. O problema não se encontra no tamanho das verbas disponíveis para os presídios, mas na forma como se administra o cotidiano das pessoas que residem nesses ambientes. Uma forma de fazer isso é cumprir a Constituição, que garante aos presos, mesmo quando condenados pelos crimes mais hediondos, aquele conjunto de direitos que fazem uma pessoa diferente de uma galinha ou de um saco de batatas — os chamados direitos humanos. "Quando combate o crime com a barbárie, a polícia se torna criminosa", afirma o professor Paulo Sérgio Pinheiro, da Universidade de São Paulo. Não há, evidentemente, nenhuma razão para se encarar criminosos com simpatia. Existe, no entanto, um bom motivo para tratá-los como merecem — isto é, com justiça. O que se evita, com isso, são cadáveres em pleno Carnaval. ●

O delegado Vasconcelos: "Estava tudo calmo"

Tortura é comum nas delegacias

A morte de 18 presos em São Paulo revela a rotina da violência nos presídios do País

Um dos 18 homens que morreram por asfixia na cela forte da 42ª DP no domingo de carnaval já tinha cumprido pena e deveria ter sido libertado, segundo apurou um inquérito da Ordem dos Advogados do Brasil e da Comissão Teotônio Vilela. Um dos presos contou que o delegado titular, Carlos Eduardo Vasconcelos, foi até o pátio da cela ver os presos implorarem pela vida. Um preso que foi colocado na cela do massacre disse que o delegado deu as costas dizendo: "eu quero mais que morram". O investigador Celso Cruz completou a fala do seu superior: "e quem sobreviver vai para o pau". Segundo a advogada Lúcia Guerra, membro da comissão que assistiu ao depoimento do delegado, ele, depois de cair em contradição, admitiu: "é, foi uma chacina".

A violência policial, exacerbada no episódio da 42ª DP, mostrou que a espera pela decisão da Justiça foi, para os 50 presos confinados em 4,5 metros quadrados, um corredor para a morte. A delegacia, cuja função, definida pelo jurista Hélio Bicudo, é receber as queixas da população, revisar flagrantes e apresentar um preso condenado, serviu como casa de detenção e aparelho de tortura. Brasil afora as delegacias mantêm, em comum, a característica de depósitos de presos — e se arvoram da função de polícia judiciária. Segundo o Código de Processo Penal, no entanto, as delegacias só podem manter um preso até 15 dias. "As celas das delegacias ainda existem porque a polícia tem a esperança de ainda poder prender para averiguação", diz Bicudo.

O próprio Ministério da Justiça reconhece que no País o problema não tem solução imediata, com a superlotação dos presídios e das celas de delegacia. O secretário de Segurança Pública e Justiça do Ministério, Antônio Luiz Calderaro Teixeira, também denuncia: "o setor foi esquecido nos últimos 40 anos, e durante esse período a população carcerária triplicou. O resultado é o déficit em toda parte". Hoje, para tirar os presos das delegacias seria necessário construir 94 novas unidades penitenciárias no País, o que custaria NCz$ 910 milhões para abrigar mais de 46 mil presos excedentes — hoje são 84 mil condenados e outros 251 mil têm mandados de prisão expedidos pela Justiça. Enquanto as penitenciárias não chegam, ainda há tortura no País.

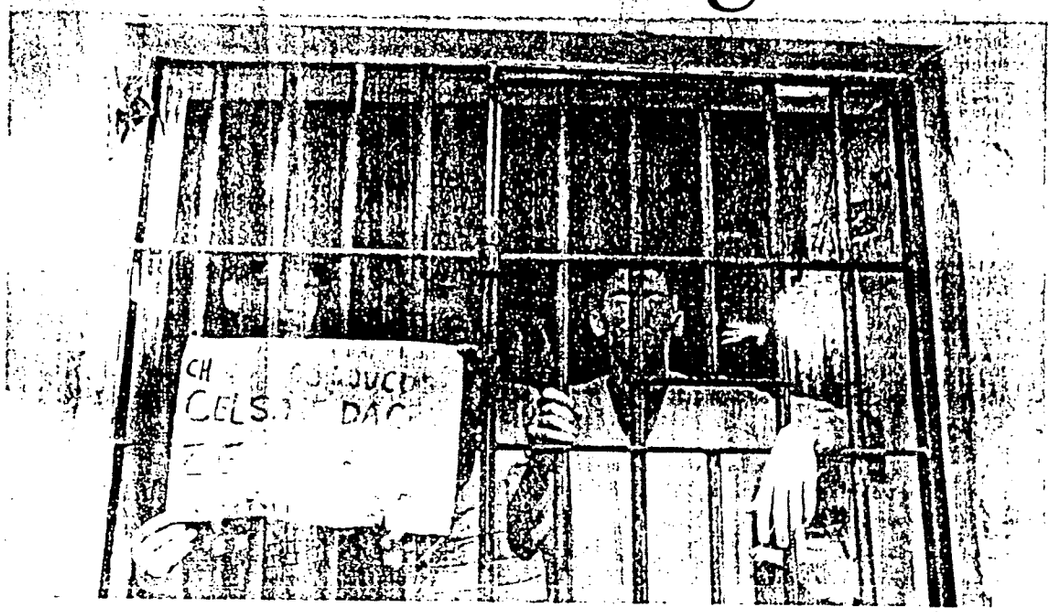

Michele Milano/A.E.

Protesto dos presos do 42º Distrito Policial de São Paulo: sobreviventes de um massacre

Um sistema ruim e arbitrário

Em Salvador, a rede de delegacias de bairros não possui um sistema de carceragem, e os presos em flagrante, os que têm prisão preventiva e os fugitivos são qualificados e enviados para o presídio. Mas, apesar de a Constituição proibir a prisão por averiguação, os detidos como suspeitos pela polícia enfrentam cubículos que servem de celas enquanto ocorrem as diligências e investigações policiais. Para esses presos são comuns os casos de tortura e espancamento.

Na semana passada, por exemplo, o previdenciário Marco Antônio Ferreira da Cunha, confundido com um ladrão, foi encaminhado à delegacia de Furtos e Roubos, e durante horas foi torturado para confessar o crime numa clínica da cidade. Liberado, ele está processando os torturadores. Recentemente dois casos de tortura foram denunciados por policiais presos, que disputavam cada centímetro de suas celas. Centenas de homens, espremidos e revoltados, sortearam entre si qual companheiro iria morrer para ceder espaço aos outros — e o faziam com uma macabra satisfação. O DI, no bairro da Lagoinha, assistiu à morte de 18 presos num prazo de poucos dias. Liderados por Severino Ferreira de Lima, louco e homossexual, os presos sortearam mortos com uma corda feita de trapos, a "tereza", depois que os outros o faziam desmaiar pulando com os pés sobre sua barriga. Depois da matança o DI, que foi construído como posto de triagem na década de 40, foi reformado e não tem mais cárceres — mas o problema de superlotação continua em Minas.

Em novembro as celas do estado mantinham 5.500 presos nas delegacias — e este número só é conhecido porque uma funcionária da Secretaria de Segurança Pública conta o número de refeições distribuídas. Não estão incluídos, no entanto, os detentos das delegacias das capitais e do sistema penitenciário, que a Secretaria de Justiça não sabe dizer quantos são. Um presídio construído na cidade de Contagem, anunciado para ser de segurança máxima, "foi construído com material de péssima qualidade e não há pessoal suficiente para a segurança", denuncia a promotora Neila Fanuchi. No Rio, onde a população carcerária é de 3.500 presos, mil estão confinados em distritos policiais e delegacias especializadas. Apesar de poucos casos, lá também existem denúncias de torturas. Dos 29 processos que entraram na Corregedoria de Polícia Civil, era janeiro, dois inquéritos e uma sindicância apuram o espancamento de pessoas.

O excesso de presos dentro das delegacias — que só deveriam manter as pessoas enquanto elaboram os flagrantes — é, segundo o corregedor carioca Valdino Azevedo, um problema difícil de resolver. "O ideal seria que a gente fizesse como no Rio Grande do Sul, onde as delegacias de polícia não têm xadrez. Lá, terminado o flagrante, o delegado manda o sistema penitenciário buscar o preso", diz Azevedo. "Mas aqui não temos como aumentar três mil vagas em todo o sistema."

O modelar sistema gaúcho, apesar das deficiências naturais, tem condições de acolher de imediato os presos em flagrante ou com prisão preventiva decretada pela Justiça. "Aqui a polícia não prende mais

Violência preocupa governo americano

Esta semana o Departamento de Estado do governo americano enviou para o Congresso dos EUA um relatório de 13 páginas sobre as violações aos direitos humanos no mundo. No capítulo referente ao Brasil, apesar de confusas, as informações apontam como um dos maiores problemas os espancamentos feitos pela polícia — que se configuram em casos de tortura. Sobre São Paulo o relatório informa que "os ativistas de direitos humanos alegam que o atual governo está menos preocupado com estes abusos que os governos anteriores", acrescentando que as investigações sobre assassinatos são obstruídas por testemunhas com medo de represálias — e as eventuais ligações entre grupos responsáveis

O retrato do sistema carcerário denuncia que a maioria dos presídios está sendo mal administrada, mas não entra em detalhes. Apenas cita que houve pouca construção de novas prisões, embora algumas estejam planejadas para o futuro. No entanto, o relatório aponta, mais adiante, como problemáticas, as condições das prisões no Rio. "As queixas específicas incluem abuso policial, limites à visitação, escassa comida e deficientes condições sanitárias".

A conclusão deste item — intitulado "tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanas e degradantes — revela o que "pode ser o mais sério dos problemas: muitos prisioneiros permanecem presos depois que cumpriu um

ANEXO II

GER 20.01.008.0 - (JAN/88)

ANEXO III

Motim em prisão gaúcha mata seis

JB 15.3.91 P.14

Porto Alegre — Mauro Mattos

Os presos feridos foram separados numa cela até serem levados para o hospital

PORTO ALEGRE — Uma tentativa de fuga, seguida de rebelião e incêndio, no Presídio Central da capital gaúcha, ontem pela manhã, acabou com a morte de seis presos e ferimentos em mais 22. As mortes aconteceram quando os presos atearam fogo em colchões, na escada de acesso entre as galerias do pavilhão C. Seis deles ficaram encurralados na estreita escada e morreram carbonizados. O promotor da Vara de Execuções Criminais, Sérgio Fortes, vai requerer a interdição do Presídio Central de Porto Alegre, por "absoluta falta de condições". A capacidade do presídio é de 594 presos e a população atual é de 1.588 presos, afirmou.

O secretário de Justiça, Luiz Carlos Madeira, não descartou a possibilidade de que toda a confusão tenha sido provocada também pela troca no governo estadual. "Esta data, assim como o Natal e o Carnaval, acirra os ânimos nos presídios. Ainda existe uma superlotação e a disputa da liderança da cadeia. Todos esses motivos estão presentes".

A troca do governo estadual, segundo ele, traz incertezas aos apenados em relação a alterações na segurança interna e externa do presídio, disse o secretário.

Sem conflito — Por volta das 5h da manhã de ontem, os 209 presos da terceira galeria do pavilhão C, onde estão confinados aqueles considerados de maior periculosidade e onde as celas são abertas (todos caminham livremente pelos corredores) rebentaram a grade de acesso à escada que liga as demais galerias. Já na segunda galeria, eles atearam fogo em colchões de espuma, "seguramente para provocar pânico entre os outros presos com penas menores e com melhor comportamento e facilitar a fuga", disse o diretor do Presídio Central, major PM Marco Antônio Coelho.

Enquanto um grupo ateava fogo nos colchões junto à grade entre a escada e a segunda galeria, os outros presos da terceira galeria continuavam atirando colchões nos degraus, o que provocou um grande incêndio e matou os que tentavam escapar na frente. "Não houve confronto com a segurança do presídio", disse o diretor do Departamento de Estabelecimentos Penais (DEP), André Villarinho, o que foi confirmado por médicos do Instituto Médico Legal, que não quiseram se identificar. Eles garantiram que os corpos carbonizados não apresentavam furos de bala ou ferimentos provocados por facas.

Conforme o diretor do presídio, a ordem para a rebelião partiu do pavilhão B, distante cerca de 50 metros do pavilhão C. "As três galerias do pavilhão B e mais a terceira galeria do pavilhão C abrigam os presos mais perigosos. Conversamos com alguns envolvidos que nos garantiram que a ordem para iniciar o tumulto e tentar a fuga partiu do pavilhão B", disse o major Coelho. Estas quatro galerias abrigam em torno de 500 presos que, segundo o diretor do presídio, não querem perder a liderança para os outros mil presos considerados menos perigosos.

Um agente de segurança disse que entre 10 e 20 presos nessas quatro galerias lideram os motins. "Se eles fossem afastados, tudo ficaria mais fácil, mesmo que a superlotação continue sendo um barril de pólvora".

O promotor Sérgio Fortes, que em maio do ano passado, segundo ele mesmo contou, pediu demissão do DEP, depois de fazer severas críticas pela imprensa local à situação do presídio, afirmou que "a superlotação carcerária provoca um estado de frequente perigo de rebelião. Essa situação não é nova e se agrava a cada dia. No Presídio Central de Porto Alegre entram entre 50 e 60 presos por mês. Assim que terminar a greve dos funcionários da Justiça, que já dura cerca de 40 dias, vou requerer a interdição desse presídio para evitar que mais presos sejam enviados para cá", afirmou.

Ao final da manhã depois de reunião entre o secretário de Justiça, Luís Carlos Madeira, e da segurança, José Eichenberg, junto com a direção do presídio, ficou decidido que a terceira galeria do pavilhão C ficaria interditada até que a engenharia do presídio recuperasse a grade da escada e que 100 presos seriam transferidos para os presídios de Charqueadas e Jacuí, além do remanejo, no próprio presídio, dos outros 100. Dos 22 feridos, sete ficaram internados no hospital do próprio presídio, com queimaduras de primeiro e segundo graus, mas ninguém em estado grave, conforme garantiu o diretor do hospital do Presídio Central, Francisco D'Elia.

Os seis presos mortos são Cláudio André Baum, 22 anos, Carlos da Silva, 29, Ivo Alves, 50, Jorge Duarte, 20, João Carlos Fernandez, 20, e Vanderlei de Assis, 24 anos. Dos seis, Carlos da Silva tinha a maior pena a ser cumprida: 14 anos de prisão por roubo e estupro.

Testemunha diz que rapaz se jogou da janela

SÃO PAULO — O engenheiro Jean Caradec, de 61 anos, descreveu ontem à polícia as cenas que culminaram no suicídio do estudante Alessandro Forcioni, 17, que se jogou do 11º andar do prédio 670 da Rua Cristiano Viana, no bairro de Pinheiros, zona sul desta capital, depois de ter cheirado um vidro com 100 mililitros de benzina. Caradec, que mora no 16º andar do prédio em frente, o de número 687, acabara de deitar-se, por volta das 12h30 de anteontem, quando foi atraído pelo comportamento agitado de Alessandro, que, próximo à janela, colocava as mãos na cabeça. "Num determinado momento ele recuou, pôs as mãos na janela, agachou-se, tomou impulso e se projetou", detalhou o engenheiro. Antes de despencar em queda livre, relatou Jean Caradec, o estudante, já a uma distância de um metro da parede, ainda abriu os braços no vazio, como se estivesse pairando, e caiu em silêncio, estatelando-se no jardim do prédio.

Jean Caradec disse que a janela onde o estudante se encontrava, a 50 metros de seu quarto, era a única que podia observar da cama onde estava deitado. Ao perceber que o estudante se havia jogado, o engenheiro levantou-se e foi procurar sua netinha de 9 anos, que brincava com amigas no 6º andar do prédio. Ele queria evitar que a menina visse a cena, mas a essa altura as crianças já observavam o corpo pela janela. O delegado Reinaldo Corrêa, do 14º Distrito Policial de Pinheiros, considerou o depoimento de Jean, única testemunha ocular do fato, decisivo para tirar as dúvidas e concluir que houve mesmo suicídio.

Mineiro preso nos EUA é morto na cadeia a golpes de halteres

Roselena Nicolau

BELO HORIZONTE — O metalúrgico mineiro José Maurício Papa — que entrou clandestinamente nos Estados Unidos por meio da conexão estabelecida por agenciadores de Governador Valadares (MG) — foi assassinado, quarta-feira, a golpes de um peso de ginástica numa cadeia da cidade de El Centro (Sul da Califórnia, na fronteira com o México), onde estava há uma semana à disposição do Serviço de Naturalização e Imigração americano. Ex-funcionário da siderúrgica Usiminas (em Ipatinga, onde morava, perto de Valadares), pai de 6 filhos menores, evangélico, ele pretendia trabalhar de garçom para enviar dólares e sustentar a família, mas foi detido pela Imigração pois o visto era falsificado.

O consulado brasileiro em Los Angeles informou ontem ao Itamarati que José Maurício teria se desentendido com um mexicano, também preso, que o atingiu na cabeça com o peso de ginástica. Hospitalizado, veio a morrer pouco depois. A diretora do Serviço de Naturalização e Imigração de El Centro, Margi Alvarez, levou a documentação do brasileiro ao consulado e fez um relato das circunstâncias da morte.

A conexão valadarense para entrada clandestina nos EUA foi descoberta em agosto de 1989, quando autoridades americanas encontraram um grupo numeroso escondido no navio cargueiro *Olívia*, em Filadélfia. O cunhado do morto, Zaqueu Cláudio Godoy, contou ontem que a viagem custou US$ 4 mil, dos quais US$ 2.500 adiantados e o restante pago na hora do embarque, no aeroporto da Pampulha, em Belo Horizonte.

Mecânico de manutenção, José Maurício, 40 anos, era casado com Lúcia Papa. Seu filho mais velho tem 15 anos (os mais novos, um casal de gêmeos, apenas 2 anos). Desempregado, tentou montar uma vidraçaria, mas o negócio não deu certo e ele foi para os EUA, como um primo que se instalou em Boston, onde há uma grande colônia de valadarenses.

Há pouco mais de 20 dias, José Maurício telefonou para a casa da irmã, Dalva Aparecida Godoy, comunicando sua prisão. Preso assim que chegou aos EUA, aguardava autorização de um juiz para ficar no país. O primo, de nome Vicente, ligou anteontem para a família, mas só informou que ele tinha sido agredido na cadeia e ido para um hospital.

A família ficou sabendo da morte pelo *Jornal Nacional*, da TV Globo, na quarta-feira. Com ajuda do deputado estadual João Batista Marques (PMDB-MG), está tentando trazer o corpo do cunhado para Ipatinga. A família do metalúrgico não tem condição financeira para fazer o traslado e, durante o período em que José Maurício esteve fora, a mulher e filhos sobreviviam com ajuda de parentes.

Clandestinos se arriscam por dólares

Os valadarenses viraram assunto nacional, em agosto de 1988, quando 35 homens e oito mulheres foram presos em Filadélfia, ao tentarem entrar clandestinamente, escondidos nos porões do cargueiro *Olívia*, depois de uma viagem de 11 dias, a partir de Ilhéus, no Sul da Bahia. A aventura da imigração clandestina começou bem antes. No segundo semestre de 1986, um grupo de brasileiros, a maioria provenientes das regiões mineiras do Vale do Rio Doce e Vale do Aço, foi preso quando tentava entrar nos Estados Unidos pela fronteira com o México. Calcula-se que só em Nova Iorque vivem hoje 20 mil valadarenses.

A busca por dólares e por uma vida melhor encontrou uma recepção tão grande entre a população da maior cidade do Vale do Rio Doce, que nas ruas do município corre o trocadilho: "Deviam trocar o nome da cidade para Governador *Valadólares*."

O vice-presidente da Associação Comercial daquela cidade, Antônio Rodrigues Coelho Júnior, estimava em julho de 1989 que a cidade se abastecia mensalmente de cerca de US$ 20 milhões, uma soma, na época, 40 vezes maior que a arrecadação mensal da prefeitura. Na mesma época, nada menos que 20 prédios de 20 andares e uma centena de três andares estavam sendo erguidos com a moeda americana, enviada regularmente pelos valadarenses, que imigraram para os Estados Unidos.

Presos

Trabalho substitui pena de prisão

JB 25/9/89 1.4

Condenados prestam serviços em vez de ir para cadeia

Vasconcelos Quadros

SÃO PAULO — Sempre carente de recursos para contratar pessoal, a Prefeitura de São Paulo ganhou um efetivo de mão-de-obra que será ampliado de acordo com os índices de criminalidade. Por sua vez, o Judiciário paulista, com problemas como a superlotação dos presídios, encontrou uma forma de livrar-se da incômoda tarefa de mandar para a cadeia criminosos primários. Esses são os primeiros resultados de um convênio firmado no mês passado entre a prefeitura e a Justiça, que permite às secretarias municipais a utilização na prestação de serviços à comunidade, sem qualquer ônus, de uma média mensal de 100 condenados, cujas sentenças chegam à Vara de Execuções Penais.

A iniciativa, que partiu do juiz corregedor da Vara de Execuções Penais, José Galvão Bruno, vai dar à prefeitura a oportunidade de usar por ano um mínimo de 1.200 condenados, que cumprirão jornada semanal de oito horas durante 12 meses seguidos, distribuída de segunda a sexta-feira, finais de semana ou feriados. Essa mão-de-obra será aproveitada em funções compatíveis com a profissão do condenado.

São Paulo — Murilo Menon

Marco arquiva fichas

Liberdade — A prestação de serviços à comunidade está sendo imposta pela Justiça em substituição à aplicação da pena privativa da liberdade. Esses sentenciados, mesmo sendo primários, seriam condenados, e possivelmente ingressariam no sistema carcerário em regime fechado, pela prática de crimes leves, como furto, atropelamento acidental, falta de habilitação para dirigir, calúnia, injúria, difamação, invasão de domicílio ou violação de correspondência, perturbação do trabalho ou do sossego alheio, charlatanismo e vandalismo, entre outros.

A decisão da Justiça paulista restringe-se, entretanto, a condenados sem periculosidade, que sejam primários e que tenham recebido pena de prisão de até um ano. Quando o juiz José Galvão Bruno propôs à prefeitura o aproveitamento dos condenados, a média mensal de sentenças recebidas pela Vara de Execuções Penais era de 50. Hoje, dois meses depois, o número subiu para 100. Para aproveitar essa mão-de-obra, a Assessoria Jurídica da Secretaria do Bem-Estar Social (Sebes) — que faz a triagem do pessoal, com auxílio de psicólogos — criou o Programa de Alocação em setores como esporte, finanças, administração, serviço funerário, saúde e na própria Sebes, onde chegam por dia três a quatro pessoas.

"A longo prazo não há dúvida de que a tendência é aumentar o número de condenações", diz o juiz Galvão Bruno. Ele espera que o convênio firmado entre a Vara de Execuções e a prefeitura se torne uma medida institucional permanente, independente de quem seja o próximo prefeito ou a que partido pertença. "Esse convênio está acima de qualquer ideologia", afirma o juiz, ressaltando, entretanto, que o PT da prefeita Luiza Erundina acredita na recuperação do condenado através desse tipo de punição. "O convênio vai de encontro à filosofia do PT", diz o juiz, que ouviu elogios da prefeita no dia em que o convênio foi firmado. "Ela me disse que estava muito feliz em poder colaborar", conta.

Legislação — A decisão da Vara de Execuções Penais baseia-se num dispositivo da legislação que trata do sursis, a permissão para que o réu primário cumpra a pena em liberdade. Modificada em 85, a lei obriga à condenação, mas dá à Justiça o direito de sentenciar esses criminosos a prestar serviços à comunidade. "Não tem sentido mandar para a penitenciária uma pessoa que praticou um crime leve. Lá ela não vai se recuperar, ao contrário", afirma o juiz Galvão Bruno.

O vendedor de bolachas Marco Antônio Ferreira de Moraes, de 25 anos, casado, pai de dois filhos, está se beneficiando do convênio há um mês. Todas as segundas-feiras, ele trabalha na Secretaria de Finanças, no Centro de São Paulo, onde cumpre jornada de oito horas, arquivando fichas para a prefeitura. Daqui a um ano, Marco terá trabalhado sem remuneração 384 horas. Em compensação, estará quite com a Justiça, que o condenou a dois anos de reclusão por furtar uma papelaria no Centro da cidade.

Nos outros dias da semana, Marco vende suas bolachas na periferia, levantando quase NCz$ 2 mil mensais. "Não sou ladrão e não me vejo como ladrão. Só quero cumprir a pena e continuar vendendo bolachas para sustentar minha família", diz, lembrando que quando furtou estava casado há seis meses e passava por dificuldades financeiras. Mas reconhece o erro e lembra que desde garoto fazia carretos. "O furto foi um *vacilo*", argumenta, dizendo que seu objetivo agora é conquistar a estabilidade financeira.

Juiz aplica penas brandas há 10 anos

Pioneiro na aplicação de penas brandas em São Paulo, o juiz Diomar Ackel Filho, titular da 2ª Vara Criminal do Fórum Regional de Itaquera, na Zona Leste, há 10 anos coleciona uma série de sentenças curiosas, algumas impostas com o objetivo de promover a reabilitação dos condenados. Um estudante, que em 1979 se envolveu num acidente de carros que provocou a morte de duas moças, foi obrigado a visitar, durante um ano, de 15 em 15 dias, todos os hospitais da região do ABC paulista, para fazer entrevistas com doentes acidentados e depois apresentar relatórios à justiça.

"É mais lógico dar uma terapia ocupacional do que uma sentença de seis meses com direito a sursis. O criminoso ficaria impune. A punição é necessária e este tipo de sentença permite um aprendizado que vai reeducá-lo", argumenta o juiz, que continua proferindo sentenças semelhantes no Fórum de Itaquera, onde recebe uma média diária de oito réus.

Recentemente, o juiz Ackel Filho determinou que o vigilante Eurípedes Irineu de Jesus trabalhasse na 1ª Delegacia da Mulher, prestando serviços gerais. Em novembro do ano passado, depois de uma contenda sem sucesso, ele ofendeu com palavrões Rita de Cássia Velloso. Condenado a 15 dias de prisão por atentado ao pudor, a pena foi transformada em prestação de serviços justamente num órgão de proteção à mulher.

Nas delegacias de mulheres da Zona Leste existem atualmente cerca de 40 homens condenados a prestar o mesmo tipo de serviço, a maioria por ter espancado mulher e filhos. Pena semelhante o juiz impôs ao pedreiro Edson Lescura, condenado a trabalhar no Serviço de Queimados do Hospital das Clínicas. Edson submetia sua mulher a seguidas sessões de tortura, amarrando-a numa cadeira e queimando suas pernas com uma colher quente. (V.Q.)

São Paulo — José Carlos Brasil

Ackel defende reeducação

ANEXO V

Estatal contrata cem detentos

presos ESP 24.7.88 p.36

BRASÍLIA — A Proflora, empresa de reflorestamento do governo do Distrito Federal, encontrou uma solução para, ao mesmo tempo, contratar pessoal (apesar da proibição do governo), economizar dinheiro e realizar um trabalho social pioneiro no País, desde o início do mês. Ela admitiu em seus quadros cem presidiários da penitenciária do Distrito, a "Papuda", que estão trabalhando num projeto de reflorestamento com mangueiras, mantido próximo do presídio.

São 600 hectares com 600 mil mangueiras plantadas, dos tipos Adem, Tommy-Atkin e Keitt, de aceitação internacional, que até o ano passado eram exportadas pela empresa. Neste ano, porém, com a proibição de contratação de funcionários para as empresas estatais, o número de empregados da Proflora diminuiu de 300 para cem pessoas e "com isso a produção caiu muito", diz Paulo Nardelli, presidente da estatal.

A única solução encontrada para solucionar esse problema foi contratar os presidiários, idéia que surgiu quando a Proflora se lembrou de uma experiência de dois meses que teve em 1982, durante os quais os presos trabalhavam numa colheita de mangas. "Em 82 o trabalho não deu muito certo", revela Nardelli, "mas como agora o governo do Distrito Federal criou uma instituição que ajuda exclusivamente à integração dos presos, achamos que uma nova tentativa poderia obter melhores resultados". Essa instituição a que ele se refere é a Fundação de Amparo ao Presidiário (Funap), ligada à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O diretor da Funap, Luís Gonzaga, informou que até o mês passado os presos só conseguiam trabalhar dentro da própria penitenciária, onde a fundação já montou uma padaria e está acabando de construir uma lavanderia. "O convênio com uma empresa privada, porém, é algo pioneiro", diz.

Roque de Sá/AE

Preso: trabalho no campo

Para o diretor administrativo e financeiro da Proflora, Ângelo Roncalli de Ramos Barros, "houve um casamento perfeito de necessidades". A empresa, com esse convênio, pretende atingir os níveis de produção que tinha no passado e os presos conseguem ocupação e algum recurso para sobreviver depois que saírem da prisão — a Proflora deposita, como remuneração para cada preso, um piso salarial (um terço do salário mínimo) na poupança.

EXPERIÊNCIA

Mário — a Secretaria de Segurança Pública pede que não se divulguem os nomes verdadeiros dos presidiários — está cumprindo o oitavo ano de uma pena de 17 pelo assassinato de duas pessoas e vários assaltos. Ele pretende utilizar a experiência que está adquirindo na Proflora para conseguir um emprego de caseiro quando estiver em liberdade. Para ele, a iniciativa da empresa "é ótima, o trabalho ocupa nosso tempo e nos dá condições de vida para depois. O melhor seria que as outras empresas seguissem o exemplo, perdendo preconceito e dando oportunidades para os que estão presos ou acabaram de sair da prisão".

A Funap seleciona os presos que podem trabalhar entre os que estão em fim de pena ou podem tê-las reduzidas por bom comportamento. "Dessa forma, nenhum deles tem interesse em aproveitar a relativa liberdade para tentar uma fuga", declara Nardelli, embora para cada grupo de três presos haja um policial vigiando. Além disso, para cada três dias trabalhados, diminui em um dia a pena do presidiário. "Até agora não temos do que nos queixar e se a 'Papuda' quiser fazer novos convênios é só nos procurar; ainda estamos precisando de pessoal", conclui Paulo Nardelli.

GER 20.01.00058.0 - (JAN/88)

GER 20.01.0051

ANEXO VI

Presos

No Rio, trabalho para presos vai se obrigatório

FSP, 7.9.89 P. A-6

Américo Vermelho/2.11

Do Sucursal do Rio

Os deputados estaduais do Rio aprovaram, na última segunda-feira, uma emenda ao projeto de Constituição do Estado que prevê a obrigatoriedade de trabalho para os presos condenados. A iniciativa é do deputado Antônio Carlos Pereira Pinto (PDT) e visa ao ressarcimento das despesas que o Estado tem com a manutenção dos presos.

Para o diretor-geral do Departamento de Sistema Penal (Desipe), Oswaldo Deleuze, a emenda constitui um "equívoco jurídico". Ele alega que o trabalho e a remuneração dos presidiários já estão previstos no Código de Execução Penal, em vigor desde 1964.

O deputado disse que resolveu elaborar a emenda depois que visitou vários presídios do Rio, há cerca de três meses. Segundo ele, os presos apontaram a ociosidade como o maior problema enfrentado nas penitenciárias. A emenda prevê uma remuneração equivalente a um salário mínimo (NCz$ 249,48). Um terço deste valor seria repassado ao Estado que, hoje, gasta mais de NCz$ 250,00 mensais para a manutenção de cada preso. O restante seria dividido entre o próprio detento e sua família.

Há um artigo na emenda de Pereira Pinto que promete polêmica quanto à sua aplicação. Segundo o texto aprovado, o preso é obrigado a trabalhar e, caso recuse, a dívida deverá ser resgatada quando colocado em liberdade. "Isto pode configurar trabalhos forçados e não há penas previstas neste sentido", afirmou o advogado Celso Soares, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ). Celso Soares é favorável à lei desde que ela apenas obrigue o Estado a oferecer condições de trabalho para os presos.

Para o diretor do Desipe, os deputados que aprovaram a emenda demonstraram "total desconhecimento da lei" e acabaram promovendo um retrocesso. Ele afirmou que o Código Penal é mais completo quanto aborda a questão, pois prevê até uma caderneta de poupança que garante recursos ao preso para recomeçar sua vida, quando terminada a pena. "Essa emenda é o mesmo que chover no molhado. Ou o deputado não conhece a lei ou está querendo aparecer", disse.

Nos onze presídios de regime fechado existentes no Rio há cerca de 7 mil presos. Deste total, apenas 2.500 têm algum tipo de ocupação como trabalhos em marcenarias, carpintarias e oficinas mecânicas, além da contribuição nas faxinas e serviços administrativos.

presos OG 1.9.85 p. 29 ANEXO VII

Alemanha, com cárceres cheios, faz preso trabalhar

GRAÇA MAGALHÃES
Correspondente

BONN — Nos últimos dez anos, o número de presos aumentou em 14 por cento na Alemanha Ocidental, índice que sobe para 40 por cento se a estatística se restringir apenas à cidade de Berlim. Essa situação está provocando o problema da superlotação das prisões e muitas vezes os condenados têm de aguardar "na fila" uma cela vaga para cumprir sua pena. Para contornar essa situação, em alguns Estados alemães têm sido usadas alternativas, como a opção do preso por um trabalho de utilidade pública, em vez de ir para a penitenciária.

Embora a população da Alemanha Ocidental esteja diminuindo — de 62 milhões em 1974 para 61,4 milhões em 84 — o número de condenados é cada vez maior. Nos últimos dez anos as sentenças condenatórias cresceram de 643.285 para 732.481 e, embora a maioria dessas condenações seja de multas em dinheiro ou penas curtas, as 57.902 vagas nas prisões alemãs têm sido insuficientes, criando uma situação de emergência.

Segundo uma estatística divulgada durante recente conferência de secretários da Justiça do continente, a Alemanha é o país europeu ocidental que tem a maior taxa de delinqüência, proporcionalmente à sua população, com 80 presos para cada 200 mil habitantes.

Para aliviar as prisões e os cofres públicos — cada preso custa por dia o equivalente a Cr$ 200 mil — os tribunais estaduais passaram a lançar mão de alternativas, sendo a principal delas o pagamento da pena com mão-de-obra. Gente que ia para a prisão por não ter dinheiro para pagar multas, por exemplo, pode optar pelo trabalho de utilidade pública.

Hessen foi o primeiro Estado a introduzir esse sistema em caráter permanente. Baden Wuerttemberg iniciou uma experiência-piloto, assim como Mannheim e Ravensburg. Em Mannheim, 750 condenados optaram pelo trabalho no ano passado e passaram a executar serviços em hospitais, asilos de velhos, centros esportivos, Cruz Vermelha e outros locais. O trabalho é acompanhado por assistentes sociais, que escolhem o lugar de pagamento da pena de acordo com o tipo de delinqüência. Condenados pelo uso ou tráfico de drogas, por exemplo, não podem cumprir penas em hospitais, onde o perigo de reincidência é maior para eles.

O projeto é coordenado em Mannheim pelo assistente social Gerd Klingst. Segundo ele, do ponto de vista da recuperação dos delinqüentes, as chances são maiores com o pagamento pelo trabalho, pois uma estada na prisão, seja por roubo ou por dirigir embriagado, estigmatiza o indivíduo. As experiências realizadas até agora indicam também que a reincidência é muito maior entre os que estiveram na prisão.

Lingst e seus ajudantes, Thomas Weigel e Gerhard Geiselmann, procuram lugar de trabalho para seus condenados. Diariamente eles recebem de dez a 12 pessoas interessadas nesse tipo de trabalho, seja por não ter dinheiro para pagar uma alta multa ou simplesmente para escapar das grades.

Um exemplo recente é o motorista de caminhão Erwin M., que provocou um acidente por dirigir alcoolizado. Ele perdeu sua carteira de habilitação e foi condenado pela Justiça de Mannheim a pagar uma multa equivalente a mais de Cr$ 4 milhões. Por estar endividado, desempregado e com família para sustentar, Erwin deveria ser preso por não poder pagar a multa. Mas, em vez disso, está cumprindo a pena na Cruz Vermelha, onde trabalha seis horas por dia.

Os condenados que têm emprego fixo podem optar pelo serviço de utilidade pública nos fins de semana. A maior parte é acusada de delitos de trânsito, pequenos roubos, agressões ou porte de drogas. Nos primeiros seis meses do projeto em Mannheim, que começou no ano passado, Klingst recebeu solicitação de "penas alternativas" por parte de 750 pessoas. Dessas, 518 cumpriram a pena integralmente com serviços enquanto os demais, condenados a multas, pagaram uma parte com trabalho e o restante foi dividido em prestações mensais.

Em outros Estados, as prisões instalaram "salões de emergência" para abrigar seus presos. Muitos condenados são libertados antes do tempo, para dar lugar a outros. Na Penitenciária de Tegel, em Berlim Ocidental, com 1.350 lugares, a maior da Europa Ocidental, foram criados centenas de lugares de emergência e quem é condenado a uma pena de menos de 18 meses cumpre só a metade. Em determinadas situações, se o preso não oferece perigo, ele pode receber "férias" de até um ano. Cerca de cinco mil condenados a penas curtas em Berlim não puderam cumpri-las até agora e a condenção perde a validade depois de três anos da sentença.

CÂMARA DO

IV - ESPECIES DE PENA E PARAMETROS PARA PROGRESSOES NOS REGIMES E BENEFICIOS LEGAIS

Elaborado pelo Juiz Titular da V.E.P.
Dr. SERGIO ANGELO FRANCISCO MATTIOLI

1. ESPECIES DE PENA (Art. 32, I a III do CP)
   - 1.1. Privativas de liberdade
   - 1.2. Restritivas de direitos
   - 1.3. de multa

2. PRIVATIVAS DE LIBERDADE (Art. 33 do CP)
   - 2.1. RECLUSAO
     - 2.1.1. FECHADO (seguranca maxima ou media)
     - 2.1.2. SEMI-ABERTO (execucao em colonia agricola similar)
     - 2.1.3. ABERTO (execucao em casa de albergado ou similar)
   - 2.2. DETENCAO
     - 2.2.1. SEMI-ABERTO (colonia agricola ou similar, desde o inicio)
     - 2.2.2. ABERTO (desde o inicio cumpre a pena em casa de albergado ou similar)

3. REGIMES DE CUMPRIMENTO (Art. 33, &2o do CP)
   - 3.1. FECHADO
     - 3.1.1. independentemente de reincidencia
     - 3.1.2. para condenados a pena superior a oito anos
   - 3.2. SEMI-ABERTO
     - 3.2.1. condenado nao reincidente
     - 3.2.2. pena superior a 4 anos e inferior a 8 anos
   - 3.3. ABERTO
     - 3.3.1. condenado nao reincidente
     - 3.3.2. pena inferior a 4 anos

4. DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO (Art. 43, I a III do CP)
   - 4.1. prestacao de servicos a comunidade
   - 4.2. interdicao temporaria de direitos
   - 4.3. limitacao de fim de semana

5. DA PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE (Art. 46 do CP)
   - 5.1. sera AUTONOMA e SUBSTITUIRA a pena privativa de liberdade quando:
     - 5.1.1. aplicar-se privativa inferior a um ano ou se o crime for culposo
     - 5.1.2. o reu nao for reincidente
     - 5.1.3. a culpabilidade, etc, indicar que esta substituicao seja suficiente
   - 5.2. CONSISTE em tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congeneres
   - 5.3. CONFORME A APTIDAO. Durarao 8 horas semanais e serao cumpridas nos sabados, domingos e feriados, ou em dias uteis, de modo a nao prejudicar a jornada normal de trabalho

6. DA INTERDICAO TEMPORARIA DE DIREITOS
(Art. 47 do CP)

6.1. sera AUTONOMA E SUBSTITUTIVA quando:
(art. 44 do CP)

6.1.1. nos crimes dolosos quando a pena aplicada for inferior a 1 ano e SEMPRE nos crimes culposos
6.1.2. o reu nao for reincidente
6.1.3. a culpabilidade, etc, indicar que a substituicao sera eficiente

6.2. CONSISTE EM

6.2.1. PROIBICAO do exercicio de cargo, funcao, ou atividade publica ou mandato eletivo
6.2.2. PROIBICAO do exercicio de profissao que dependa de autorizacao do Poder Publico
6.2.3. SUSPENSAO de autorizacao ou de habilitacao para dirigir veiculo

7. DA LIMITACAO DE FIM DE SEMANA
(Art. 48 do CP)

7.1. e AUTONOMA E SUBSTITUTIVA

7.1.1. nos crimes dolosos (-1 ano) e nos culposos
7.1.2. sendo primario o reu
7.1.3. a culpabilidade, etc, recomendar

7.2. CONSISTE EM

7.2.1. PERMANECER aos sabados e domingos, por 5 horas diarias, em casa de albergado ou estabeleci mento adequado
7.2.2. ASSISTIR, nessa permanencia, a cursos e palestras ou atividades educativas (participar destas)

8. DA PENA DE MULTA
(Art. 49 do CP)

8.1. quantidade de dias multa

8.1.1. minimo = 10
8.1.2. maximo = 360

8.2. valor do dia multa

8.2.1. minimo = 1/30 do maior salario minimo do tempo do fato
8.2.2. maximo = 5 vezes o maior salario minimo do tempo do fato

9. DA FIXACAO DA PENA DE MULTA
(DAMASIO, O Estado de Sao Paulo, de 26.05.85)

9.1. 1a operacao = o juiz fixa a quantidade de dias multa (10 a 360) com base nas circunstancias judiciais do art. 59 do CP

9.2. 2a operacao = o valor do dia multa (1/30 a 5 vezes o maior salario minimo vigente ao tempo do fato) e fixado com base na situacao economica do reu

10. AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

10.1. ATE SEIS (6) MESES = podem ser substituidas pela MULTA SUBSTITUTIVA, se o reu (art. 60, §2o do CP) nao for reincidente e a culpabilidade, etc, indicar

10.2. ATE UM (1) ANO = podem ser substituidas por penas RESTRITIVAS DE DIREITOS (art. 44 do CP) quando se tratar de crime doloso, o reu nao for reincidente e a culpabilidade, etc, indicar.

10.3. ATE DOIS (2) ANOS = podera ser SUSPENSA (art. 77), se o condenado nao for reincidente em crime doloso (culposo pode); a culpabilidade, etc, autorizar; e nao ser indicada a substituicao do art. 44.

10.4. IGUAL OU INFERIOR A QUATRO (4) ANOS = cumpre em regime aberto, se PRIMARIO.

10.5. MAIS E QUATRO (4) E MENOS DE OITO (8) ANOS = cumpre-a em regime semi-aberto, se PRIMARIO.

10.6. SUPERIORES A OITO (8) ANOS = o inicio do cumprimento sera sempre em fechado, seja reincidente ou nao.

11. O JUIZ DA CONDENACAO PODERA APLICAR

11.1. PENA

11.1.1. ao imputavel (art. 59 do CP)

11.1.2. ao semi imputavel (reduzida, art. 26, & unico do CP) SUBSTITUIVEL por medida de seguranca (detentiva ou restritiva) necessitando o condenado (art. 98 do CP)

11.2. MEDIDA DE SEGURANCA (so aos inimputaveis)

11.2.1. DETENTIVA = internacao

11.2.2. RESTRITIVA = tratamento medico

12. PROGRESSAO DE REGIME = FECHADO->->->-SEMIABERTO->->->-ABERTO = PROGRIDE-SE com a transferencia para regime menos rigoroso, a ser determinado pelo juiz da execucao quando o preso tiver cumprido pelo menos um sexto (1/6) no regime anterior e o seu merito indicar a progressao (art. 112 da LEP).

13. REGRESSAO DE REGIME = ABERTO->->->-SEMIABERTO->->->-FECHADO = HAVERA PROGRESSAO com a transferencia para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado praticar fato definido como crime doloso ou falta grave (culposo nao); sofrer condenacao por crime anterior, cuja pena torne incabivel o regime em que esteja (art. 111); e quando frustrar os fins da execucao ou nao pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta (art. 118 do CP).

14. DE COMO O ESTADO EXERCE O "JUS PUNIENDI" COM RELACAO AO PRIMARIO, CUJA CULPABILIDADE, ETC, RECOMENDE E TENHA MERITO

Juizo da condenacao ----------> PENA INFERIOR A DOIS (2) ANOS, concede-se o "sursis" (art. 77 do CP)

Juizo da execucao ----------> PENA SUPERIOR A DOIS (2) ANOS, concede-se o livramento condicional cumpridos 1/3 da pena (art. 83 do CP).